SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 10 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1012

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº013/14 DE 02 JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Itens III e VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

Decreta:

Art.1º- NOMEAR**,** os membros que constituirão a Comissão de Licitação do Município de Barcelos,
01 – MELISSA BELEZA ODA – Presidente;
02 – AUTEMIR ALVES DA SILVA – Membro;
04 – ALDO GARRIDO DE MACEDO – Membro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BARCELOS, em 02/01/2014.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO ESPECÍFICO PARA ESTE FIM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. EM 02/01/2014.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:C26503EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº014/14 DE 02 JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Itens III e VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

Decreta:

Art.1º- NOMEAR**,** os membros que constituirão a equipe de apoio e o pregoeiro do município de Barcelos:
01 – JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA- Pregoeiro;
02 – ELIZANGELA CRISTOVAM TEIXEIRA;
03 – JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA MELGUEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BARCELOS, em 02/01/2014.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO ESPECÍFICO PARA ESTE FIM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. EM 02/01/2014.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:9A592C53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2014 – CPL;

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2014 – CPL;
OBJETO: Reforma das Escolas Municipais Safira Batista, Benicio Pena, Primeiro Passo, Passo Futuro, Fortaleza, Nilce Avilar e Marta Augusta.
DATA E HORA: 30 de janeiro de 2014, a partir das 10:00 horas;

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **15/01/2014**, na sede da CPL, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas e maiores informações pelo telefone (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 07 de janeiro de 2014.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F86334D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/2013-SEMSA

Boca do Acre/AM, 05 de Dezembro de 2013.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR, A Senhora VANGELA MARIA FURTADO DE LIMA, para responder pela COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, do Centro de Saúde, com FG – 05, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrara em vigor, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2013.

DR. FRANCISCO SALES PENA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2013 – Pmba

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C1437C34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014 - OBJETO**: Aquisição de Kits para Monitorização de Pressão Arterial, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 23 de janeiro de 2014, às 08:30hs. **02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014 - OBJETO**: Aquisição de Equipamentos de Informática, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 23 de janeiro de 2014, às 14:30hs. **03) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014 - OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 24 de janeiro de 2014, às 08:30hs. **04) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2014 - OBJETO**: Aquisição de Materiais de Limpeza, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 24 de janeiro de 2014, às 14:30hs. **05) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014 - OBJETO**: Aquisição de Materiais Odontológicos, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 27 de janeiro de 2014, às 14:30hs. **06) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014 - OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 28 de janeiro de 2014, às 08:30hs. **07) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014 - OBJETO**: Aquisição de Insumos e Produtos Hospitalares, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 28 de janeiro de 2014, às 13:30hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Borba localizada na sede à Avenida Silvério Nery, n.º 1000, Ipiranga, CEP: 69.200-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/Am, 08 de janeiro de 2014.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:EF13345D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2014 – CPL/CANUTAMA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014 – CML/Canutama, no dia 31 de janeiro de 2014, às 09h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de engenharia no que se refere à construção de unidade básica de saúde*, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Canutama, no período de 10/01/14 a 30/01/14, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Canutama/AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 06 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B717A81D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 01/2014_DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO DO ANO DE 2014

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriado e ponto facultativo do ano de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do art. 90, I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Canutama.

R E S O L V E:

Art. 1º – Divulgar os dias de feriado e ponto facultativo do ano de 2014, para cumprimento pelos órgãos da Administração pública municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1º de janeiro – Confraternização Universal (Feriado Nacional);
04 de março – Carnaval (Feriado Nacional);
05 de março – Cinzas (Ponto Facultativo);
18 de abril – Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
21 de abril – Tiradentes (Feriado Nacional);

1º de maio – Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
19 de junho – Corpus Christi (Feriado Nacional);
23, 24 e 25 de junho - Festejos do Padroeiro São João Batista (Feriado Municipal);
29 de junho - Dia de São Pedro (Feriado Municipal);
05 de setembro – Elevação do Amazonas a Categoria de Província (Feriado Estadual);
07 de setembro – Independência do Brasil (Feriado Nacional);
10 de outubro – Aniversário da Cidade de Canutama (Feriado Municipal)
12 de outubro – Nossa Sra. Aparecida – Padroeira do Brasil (Feriado Nacional);
28 de outubro – Dia do Funcionário Público (Feriado Municipal);
02 de novembro – Finados (Feriado Nacional);
15 de novembro – Proclamação da República (Feriado Nacional);
20 de novembro – Consciência Negra (Feriado Nacional);
08 de dezembro – Nossa Sra. da Conceição-Padroeira do Amazonas (Feriado Estadual)
24 de dezembro – Véspera de Natal (Ponto Facultativo);
25 de dezembro – Natal (Feriado Nacional);
31 de dezembro – Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo).

Art. 2º - Nos órgãos do Governo Municipal, caberá aos seus dirigentes a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 03 de janeiro de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado, de acordo com o art. 89, § 1° LOMC.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:6AF2044A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 - SEMEC_APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS BOLSISTAS

OBJETIVO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERMANÊNCIA EM CURSO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PAGAMENTO AOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através do seu Secretário senhor CARLOS ALBERTO NERY PANTOJA, vem através da presente NOTIFICAR a todos os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Estudantil Universitária, para apresentação de documentação que comprove a permanência do estudante nos seus respectivos cursos de formação técnica ou superior, de forma a assegurar a continuidade do benefício.

Fica estabelecido a data limite de 24/01/2014 para que o estudante ou seu representante legal possa apresentar, na sede da Secretaria Municipal de Educação, o histórico escolar e comprovante de matrícula atualizado, sob pena de cancelamento imediato do benefício, conforme prevê o artigo 5º da Lei Municipal nº 348/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO NERY PANTOJA
Secretário

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:890E71F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2013-GP

DECRETO Nº 165/2013-GP, de 14 de Janeiro de 2013

Exonera Assessor Executivo do Gabinete da Vice-Prefeita e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Assessor Executivo,** lotado no Gabinete da Vice-Prefeita, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **ANTÔNIO QUIRINO ALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 227.817.572-68 e RG no 1032906-4 SSP/AM, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 31 de dezembro de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:13884BE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2014-GP

DECRETO Nº 002/2014-GP, de 02 de janeiro de 2014

Nomeia Chefe do Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 1083/2013, de 17 de dezembro de 2013

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Terras** da Prefeitura Municipal de Carauari, vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), o Senhor **ANTÔNIO QUIRINO ALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 227.817.572-68 e RG no 1032906-4 SSP/AM, a partir desta data, com o vencimento mensal de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 02 de janeiro de 2014.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:BD787A20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2014-GP

DECRETO Nº 003/2014-GP, de 02 de janeiro de 2014

Nomeia Assessora Executiva para o Gabinete da Vice-Prefeita e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessora Executiva,** lotada no Gabinete da Vice-Prefeita, da Prefeitura Municipal de Carauari a Senhora **VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA** , portadora do CPF nº 417.703.232-87 e RG no 1024913-3 SSP/AM, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 02 de janeiro de 2014.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:BB78DFF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2014-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de janeiro de 2014.

DISPÕE DA DECRETAÇÃO DE situação de emergência no município de Humaitá, afetados pela iminente possibilidade de conflito armado na região entre brancos e índios E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o desaparecimento de 03 (três) pessoas na BR-230 (Transamazônica), nas cercanias de uma aldeia da etnia TENHARIM e o dano ao patrimônio público ocorrido no dia 25 de dezembro do ano de 2013, causado por populares, fato notificado em rede nacional;

CONSIDERANDO que se encontra instalada em Humaitá uma Força Tarefa pelos que integram a Segurança Pública Nacional e Estadual, objetivando apurar a responsabilidade pelo desaparecimento das três pessoas e também pelo crime de Dano ao patrimônio público ocorrido em Humaitá;

CONSIDERANDO que se encontram vigentes as buscas pelas pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO que o clima de guerra e pânico levado à população perdura, agravando-se com passar do tempo;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de assegurar aos nacionais o respeito de sua dignidade como pessoa humana, nos termos do art. 1°, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, nos termos do art. 4°, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a iminente possibilidade de novos conflitos e danos ao patrimônio público e de particulares.

D E C R E T A

Art. 1°. Fica decretada **Situação de Emergência** no município de Humaitá, ante a iminente possibilidade de novos conflitos e dano ao patrimônio público.

Art. 2°. Ficam em alerta máximo a Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Finanças, que deverão priorizar ações emergenciais necessárias para cooperarem com a força tarefa adotadas pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional e Exército Brasileiro, as quais mantêm apoio institucional e logístico no município.

Parágrafo único. Todas as demais Secretarias Municipais deverão igualmente manter-se em alerta, priorizando as ações e atividades requeridas ou solicitadas pelas Secretarias indicadas no *caput*.

Art. 3°. Para o apoio descrito no artigo anterior o município de Humaitá poderá disponibilizar material permanente e de consumo, sem prejuízo do apoio logístico à equipe que compõe à Força Tarefa instalada no município.

Art. 4°. Para o cumprimento das medidas descritas o artigo 2°, poderá o Município de Humaitá adquirir bens e serviços com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em razão de relatório circunstanciado que o justifique.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá - Am

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:49D8BA63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 842/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 09 de outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA IVANILDA CRUZ DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1121/2013/SEMSA, de 09 de setembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***MARIA IVANILDA CRUZ DE ARAUJO,*** portador do RG nº 000027611 SSP/RO, CPF Nº 20270070249, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-am

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A4EE9152

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 850/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de novembro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARTINHO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1146/2013/SEMAS, de 11 de setembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***MARTINHO SOUZA,*** portador do RG nº 508.666 SSP/PA, CPF Nº 171.937.932-15, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 1.250,00** (hum mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-am

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6C58F29F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 867/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 08 de novembro de 2013.

DISPÕE DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE SAULO SANDRO MORAES NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1160/2013/SEMSA, de 28 de outubro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***SAULO SANDRO MORAES NOGUEIRA,*** **portador do RG Nº 1005103-1** SSP/AM e do CPF nº 565.654.962-34, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:88077459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 869/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de novembro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LUIZ ALVES FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1166/2013/SEMSA, de 28 de outubro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***LUIZ ALVES FARIAS,*** neste ato representado por JOSIMAR LEITE FARIAS, portador do RG Nº 20653140 SSP/AM CPF Nº 921.742.482-04, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 400,00** (quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-am

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3C55CEEB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Retifica a Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida à servidora WALNICE DE CASTRO GOMES, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO a Decisão nº 1296/2013 – TCE – Primeira Câmara, e as manifestações apontadas pela DICARP, no Laudo Técnico Conclusivo n.º 3780/2010, Analista do Tribunal de Contas do Amazonas, além do documentário acostado aos autos processuais e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 7256/2010-MP-ACP exarado pelo Ministério Público de Contas,
CONSIDERANDO os atuais interesses da administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** concedida à servidora municipal **WALNICE DE CASTRO GOMES,** no cargo de Professora Nível 1 Classe A, Matrícula FEC10/40415, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º - A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, combinado com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "a" e art. 14 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006 e Lei Municipal n.º 224 de 25 de Março de 2013.
Art. 2º. A ora aposentadoria retificada, em sua globalidade, será na ordem de R$ 1.203,35 (um mil duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), equivalentes as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 979,38 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), consoante às disposições da Lei n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 224, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;

II – GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 48,97 (quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), consoante as disposições da Lei n.º 224, de 25 de março de 2013;
III – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), consoante às disposições do art. 57, inc. v da Lei n.º 078 de 03 de outubro de 2006;
IIII – GRATIFICAÇÃO DE AUXÍLIO LOCALIDADE – no valor de R$ 90,00 (noventa reais), consoante às disposições do art. 87, inc. XI da Lei n.º 037 de 11 de janeiro de 1994, revogada pela Lei n.º 078 de 03 de outubro de 2006

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 093 de 05 de março de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de janeiro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:7C53086F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR as Empresas **COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL COOP**, **CNPJ: 12.670.704/0001-50,** no valor global de **R$ 2.451.655,56 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 19 de novembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:353149F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE COMTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2013
ESPÉCIE: Termo de Contrato de **Serviços de assistência de saúde das unidades de saúde por profissionais de nível superior, médio que assegure a assistência universal e gratuita a população a ser atendida dentro dos princípios do sistema único de saúde – SUS PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL COOP**, **CNPJ: 12.670.704/0001-50**. **OBJETO: Serviços de assistência de saúde das unidades de saúde por profissionais de nível superior, médio que assegure a assistência universal e gratuita a população a ser atendida dentro dos princípios do sistema único de saúde – SUS** no Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 2.451.655,56 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Proj. Ativ.: 10.302.011.20.26 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 0501 – Fundo Municipal de Saúde
Proj. Ativ.: 10.301.052.20.35 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 20 de novembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:475A2D43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE ANULAÇÃO

Reconheço a anulação de todo o certame do Pregão Presencial Nº 024/2013, considerando a orientação exposta no parecer da assessoria jurídica dos autos, segundo o qual está nulo de pleno direito pela necessidade de reabertura do prazo, considerando que a data inicial coincidiu com o Feriado Estadual da Consciência Negra, instituído pela Lei Estadual nº 84/2010.

Pregão Presencial N° 024/2013. Objeto: Aquisição de veículo coletor de lixo para atender à Prefeitura Municipal de Juruá.

Juruá - AM, 06 de janeiro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:DAECDBE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, pelo presente Edital, convoca o servidor infra relacionado para apresentar-se a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
O não comparecimento implicará na Demissão por Justa Causa, em conformidade ao disposto no artigo 132, Inciso II e V da lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que Dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea "Abandono de Cargo e Inassiduidade habitual".

1. JORGE SOARES LOPES JÚNIOR

Lábrea/Am., 08 de janeiro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:01F9DE26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do diário oficial dos municípios do Estado do Amazonas do dia 26 de agosto de 2013 ANO IV/Nº.0916, pagina nº. 09 referente a Carta Convite N° 068 cujo o OBJETO: Aquisição de água e isotônicos, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infância e da Juventude – SEMIJ durante a IX Corrida BPM Aleandro Gonçalves de Noronha, oriundo do processo administrativo nº. 3068/2013-PMM:

Onde se lê: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em 07 de junho**.**

Leia-se: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em 27 de junho**.**

Manacapuru, 08 de janeiro de 2014.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:6241D3AB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2013/CGPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1464/2013-PMM

OBJETO: Transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriundo do Processo Administrativo nº. 1464/2013, com base no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.866/93. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS – COOTRAFET, CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O objeto do presente aditivo passa a vigorar a partir de 03/12/2013 a 15/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total deste termo aditivo tem como objetivo, cobrir despesas com a prorrogação do ano letivo, em razão da cheia das águas do Rio Solimões e seus afluentes, importando o presente termo aditivo em de R$ 278.704,45 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quatro Reais, Quarenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a conta do Programa de Trabalho, Classificação 102.05.2016 e Natureza de Despesa – 33.90.33, sendo a Fonte de Recurso: 0011 FUNDEB.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru-AM, 03 de dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:9DC1ACA8

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2013/CGPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1464/2013-PMM

OBJETO: Transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriundo do Processo Administrativo nº. 1464/2013, com base no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.866/93. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS – COOTRAFET, CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O objeto do presente aditivo passa a vigorar a partir de 03/12/2013 a 15/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total deste termo aditivo tem como objetivo, cobrir despesas com a prorrogação do ano letivo, em razão da cheia das águas do Rio Solimões e seus afluentes, importando o presente termo aditivo em de R$ 278.704,45 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quatro Reais, Quarenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a conta do Programa de Trabalho, Classificação 102.05.2016 e Natureza de Despesa – 33.90.33, sendo a Fonte de Recurso: 0011 FUNDEB.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru-AM, 03 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:6CDDBC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 727/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ADIENE DE ARAÚJO COSTA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ADIENE DE ARAÚJO COSTA** brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2180527-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 992.616.932-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ADIENE DE ARAÚJO COSTA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8C5ED7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 728/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA** FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1653517-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 723.465.072-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FD2DBE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 729/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ADRIELLI PEREIRA DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ADRIELLI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2560860-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 016.314.632-25, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
ADRIELLI PEREIRA DOS SANTOS

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9902B5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 798/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MAIANA RISOLETA BEZERRA DE MATOS SEFFAIR** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MAIANA RISOLETA BEZERRA DE MATOS SEFFAIR**, brasileiro(a), na função de **BIOQUÍMICO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2161548-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 524.040.212-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Bioquímico**, função de natureza administrativa com carga horária de **40 horas** semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia **02/07/2013** e término previsto para o dia **31/12/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de **R$ 11.933,33** (Onze mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais), por **40 horas** semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
MAIANA RISOLETA B. DE M. SEFFAIR
_____
Secretário M. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E37CF1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 800/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013

E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SILVIA ANDREA OLIVEIRA VIEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SILVIA ANDREA OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro(a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1244652-1 SESEG-AM, e do CPF N.º 609.546.202-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **ASSISTENTE SOCIAL**, função de natureza administrativa com carga horária de **40 horas** semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia **02/07/2013** e término previsto para o dia **31/12/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de **R$ 11.933,33** (Onze mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais), por **40 horas** semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

SILVIA ANDREA OLIVEIRA VIEIRA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:74A5FA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 730/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ALDERIZA LIMA DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru,

Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ALDERIZA LIMA DE LIMA** brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM HEMOTERAPIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0551546-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 140.005.122-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM HEMOTERAPIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ALDERIZA LIMA DE LIMA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5459657C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 731/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **AMÉLIA MARIA TELES DE ARAÚJO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **AMÉLIA MARIA TELES DE ARAÚJO**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º SESEG-AM, e do CPF N.º 438.828.702-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações

apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

AMÉLIA MARIA TELES DE ARAÚJO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6426DC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 732/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ANA MARIA DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0820414-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 264.411.442-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **COZINHEIRA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ANA MARIA DE OLIVEIRA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EF65494D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 733/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ANA PAULA LIMA DE SOUZA** FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ANA PAULA LIMA DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 140.343 SESEG-AM, e do CPF N.º 512.677.722-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ANA PAULA LIMA DE SOUZA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1____

2_____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:99DA9D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 787/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SEBASTIANA GOMES DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SEBASTIANA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0929212-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 344.727.792-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
SEBASTIANA GOMES DOS SANTOS
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:617F9CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 788/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SEBASTIÃO ROBERTO AMORIM DE CASTRO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SEBASTIÃO ROBERTO AMORIM DE CASTRO**, brasileiro(a), na função de **ARTÍFICE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0591931-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 129.748.112-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **ARTÍFICE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 5.966,67 (Cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.000,00 (Mil reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

SEBASTIÃO ROBERTO A. DE CASTRO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:49463FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 789/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SELMA D'ANGELO ARAÚJO VIDAL** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SELMA D'ANGELO ARAÚJO VIDAL**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1726713-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 526.935.032-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
SELMA D'ANGELO ARAÚJO VIDAL

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B636DD95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 734/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ANA RITA DE VASCONCELOS TELES** FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ANA RITA DE VASCONCELOS TELES**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1530784-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 688.613.972-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ANA RITA DE V. TELES

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:366C019D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 735/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **AQUILA SANTANA MARINHO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **AQUILA SANTANA MARINHO**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2065967-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 945.131.802-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
ÁQUILA SANTANA MARINHO
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:575AF5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 790/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SILVIA DOS SANTOS MENEZES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SILVIA DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2499266-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 008.578.242-44, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
SILVIA DOS SANTOS MENEZES
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:522FA2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 736/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **BRUNA SILVA FERREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **BRUNA SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1723574-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 734.827.702-59, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
BRUNA SILVA FERREIRA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8AA44433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 791/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SOCORRO DE SOUZA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SOCORRO DE SOUZA DA SILVA** , brasileiro(a), na função de **AUXILIAR EM PATOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1406954-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 626.389.632-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AUXILIAR EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
SOCORRO DE SOUZA DA SILVA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D3EF8335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 792/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **TEREZINHA DEODATO DE SOUSA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **TEREZINHA DEODATO DE SOUSA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1045560-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 475.833.202-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

TEREZINHA DEODATO DE SOUSA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:498CA5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 737/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **CARLOS FERREIRA MOTA JUNIOR** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CARLOS FERREIRA MOTA JUNIOR**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2466210-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 004.612.542-63, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

CARLOS FERREIRA MOTA JUNIOR

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0D1EA8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 794/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **VALÉRIA COIMBRA CARVALHO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALÉRIA COIMBRA CARVALHO**, brasileiro(a), na função de **TÉC.**

ENFERMAGEM, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2139295-1 SESEG-AM, e do CPF N.º 899.714.932-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

VALÉRIA COIMBRA CARVALHO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

2_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E1F200CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 738/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1086652-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 494.070.232-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada

gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E95454A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 739/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **DAYANE PEDROZA SAMPAIO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DAYANE PEDROZA SAMPAIO**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1827164-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 789.192.232-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

DAYANE PEDROZA SAMPAIO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:94FB4917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7402013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **DENIZE CASTILHO DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DENIZE CASTILHO DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR EM PATOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1827164-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 789.192.232-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AUXILIAR EM PATOLOGIA, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
DENIZE CASTILHO DE LIMA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:205164B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 795/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **VALTER PEREIRA DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALTER PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 405.300 SESEG-AM, e do CPF N.º 068.566.242-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 8.144,50 (Oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.365,00 (Mil trezentos e sessenta e cinco reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência

emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

VALTER PEREIRA DOS SANTOS

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A0A42C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 796/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **VANUZA ALVES FERNANDES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VANUZA ALVES FERNANDES**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1326888-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 597.064.142-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
VANUZA ALVES FERNANDES
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FC1A7F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 797/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **CRICEJANE SILVA DE ALMEIDA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CRICEJANE SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2242598-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 938.452.602-97, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
CRICEJANE SILVA DE ALMEIDA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B216826C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 734/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ANA RITA DE VASCONCELOS TELES** FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ANA RITA DE VASCONCELOS TELES**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1530784-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 688.613.972-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ANA RITA DE V. TELES

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9088611C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 735/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **AQUILA SANTANA MARINHO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **AQUILA SANTANA MARINHO**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2065967-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 945.131.802-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ÁQUILA SANTANA MARINHO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FD1ED6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 736/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **BRUNA SILVA FERREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **BRUNA SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1723574-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 734.827.702-59, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
BRUNA SILVA FERREIRA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A144AA66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 737/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **CARLOS FERREIRA MOTA JUNIOR** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CARLOS FERREIRA MOTA JUNIOR**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2466210-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 004.612.542-63, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
CARLOS FERREIRA MOTA JUNIOR
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CD298D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 738/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1086652-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 494.070.232-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:545C41F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 764/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **KEILA SILVA PESSOA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **KEILA SILVA PESSOA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1845153-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 839.420.762-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

KEILA SILVA PESSOA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:04B93841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 739/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **DAYANE PEDROZA SAMPAIO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DAYANE PEDROZA SAMPAIO**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1827164-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 789.192.232-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

DAYANE PEDROZA SAMPAIO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:89B3EAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 765/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **LINDALVA DE OLIVEIRA MORAIS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LINDALVA DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0572878-9 SESEG-AM, e do

CPF N.º 146716.202-78, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

LINDALVA DE OLIVEIRA MORAIS

_____

Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7493DC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7402013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **DENIZE CASTILHO DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DENIZE CASTILHO DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR EM PATOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1827164-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 789.192.232-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito

Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AUXILIAR EM PATOLOGIA, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

DENIZE CASTILHO DE LIMA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:100E0B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 766/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA AUXILIADORA SEIXAS GOMES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA AUXILIADORA SEIXAS GOMES**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA** , portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1238872-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 698.724.302-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

MARIA AUXILIADORA S. GOMES

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D01F05D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 767/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DE AGUIAR ANDRADE** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DE AGUIAR ANDRADE**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA** , portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0989331-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 385.411.732-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
MARIA DE FÁTIMA G. DE A. ANDRADE
_____
Sec. Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9BF59403

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013 - CML

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013 - CML
No dia 23 de abril de 2013, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para *Eventual Contratação Pelo Menor Preço Por Lote De Pessoa Jurídica Especializada Em Prestação De Serviços De Transporte De Cargas E Passageiros Nos Trechos Maraã/Tefé/Manaus/Maraã, Para Atender As Necessidades Do Complexo Administrativo Municipal De Interesse Da Prefeitura Municipal De Maraã/AM*, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã, resultante do Pregão Presencial 007/2013 no sistema de registro de preço. As especificações constantes no respectivo termo de referencia, assim como a proposta de preços, a ata de circunstanciada e planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preço independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substitui-lo, na forma do art. 62, caput e §4 da Lei n. 8.666/93, indicará o(s) local(is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.
A gestão da presenta Ata de Registro de Preço será realizada Pela **Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF.**

MARIA ELCILENE PINHEIRO DOS SANTOS – ME CNPJ: 08.664.459/0001-00				
Item	**Descrição LOTE III**	**Unid. Medida**	**Quant./Total**	**Preço Unit.**
01	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Maraã/Tefé.	UNID	1080	79,00
02	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Tefé/Maraã.	UNID	1080	79,00
03	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Maraã/Tefé/Manaus.	UNID	1080	245,00
04	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Manaus/Tefé/Maraã.	UNID	1080	245,00
TOTAL	**VALOR TOTAL DO LOTE III – R$ 699.840,00 (**Seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)			

MARREIRA CONSTRUÇOES E COM. DE PRO. ALIMENTICIOS, CNPJ: 63.714.851/0001-16				
Item	**DESCRIÇÃO LOTE II**	**Unid. Medida**	**Quant./Total**	**Preço Unit.**
01	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho MARAÃ/TEFÉ.	UNID	1860	1,30
02	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho TEFÉ/MARAÃ.	UNID	1860	1,30
03	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho MARAÃ/TEFÉ/MAO.	UNID	1860	1,30
04	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho MANAUS/TEFÉ/MARAÃ.	UNID	1860	1,30
TOTAL	**VALO TOTAL DO LOTE II - R$ 147.312,00 (**cento e quarenta e sete mil trezentos e doze reais)			

MARREIRA CONSTRUÇOES E COM. DE PRO. ALIMENTICIOS, CNPJ: 63.714.851/0001-16				
Item	**Descrição**	**Unid. Medida**	**Quant./Total**	**Preço Unit.**
01	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO MARAÃ/TEFÉ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Maraã/Tefé.	UNID	1.800	R$ 40,00
02	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO TEFÉ/MARAÃ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Tefé/Maraã.	UNID	1.800	R$ 40,00
03	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO MARAÃ/TEFÉ/MAO** - Serviço de transporte fluvial de	UNID	1.200	R$ 145,50

	passageiros, tipo barco regional no trecho Maraã/Tefé/Mao.			
04	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO MAO/TEFÉ/MARAÃ -** Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Mao/Tefé/Maraã.	UNID	1.200	R$ 145,50
05	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO MARAÃ/TEFÉ -** Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Maraã/Tefé.	UNID	180	R$ 89,51
06	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO TEFÉ/MARAÃ -** Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Tefé/Maraã.	UNID	180	R$ 89,60
07	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO MARAÃ/TEFÉ/MANAUS -** Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Maraã/Tefé/Manaus.	UNID	180	R$ 346,00
08	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO MANAUS/TEFÉ/MARAÃ -** Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Manaus/Tefé/Maraã.	UNID	180	R$ 346,00
TOTAL	**VALOR TOTAL DO LOTE I – R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**			

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Maraã, 23 de abril de 2013.

GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças – Semef

MARIA ELCILENE PINHEIRO DOS SANTOS – ME
Cnpj: 08.664.459/0001-00

MARREIRA CONSTRUÇOES E COM. DE PRO. ALIMENTICIOS
Cnpj: 63.714.851/0001-16

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:273F5201

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 056/13/SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta do Relatório Final do Pregão Presencial nº 056/2013-SRP da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, sendo cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo.

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico conclusivo que instrui o presente processo administrativo.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **L. E RAMOS - ME ,** CNPJ: 01.561.563/0001-11, Inscrição Estadual n. 04.132.120-0, estabelecida na cidade de Manaus-AM, Av. Ramos Ferreira, n. 2121 – Sala 103, – Praça 14 de novembro, CEP: 69.000-000, todos os itens do referido Pregão Presencial, no valor global de **R$ 105.955,00 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 056/2013 - SRP, tendo por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Fardamento (Batas, Calça, Camisa, Coletes, Bolsas), destinados ao Hospital Raimunda Francisca Dineli da Silva e Unidades Básicas de Saúde – UBS, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 26 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:977894FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2013, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 056/13/SRP

Aos dias 27 (vinte e sete) do mês de dezembro do ano de 2013, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, de acordo com os itens a ela adjudicados, para eventual Aquisição de Fardamento HOSPITALAR (Batas, Calça, Camisa, Coletes, Bolsas), destinados aoS SERVIDORES LOTADOS NO Hospital Raimunda Francisca Dineli da Silva e NAS Unidades Básicas de Saúde – UBS, resultante do Pregão Presencial nº 056/2013, realizado por Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata de julgamento e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará os local de fornecimento e entrega dos materiais). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedado sua prorrogação.

EMPRESA VENCEDORA: **L. E RAMOS - ME, CNPJ: 01.561.563/0001-11**

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário Final (R$)	Empresa Vencedora
01	Batas Hospitalares em tecido 100% algodão, ante alérgico, manga longa, costuras duplas	UNID	200	95,00	L. E RAMOS - ME
02	Kit (Calça em tecido BRIM, 100% algodão, camisa em malha, bata em BRIM, 100% algodão, ante alérgico)	KIT	24	210,00	L. E RAMOS - ME
03	Coletes em tecido BRIM, 100% algodão, nas cores preto e verde bandeira, ante alérgico, com aplicação de zíper nos bolsos laterais, nas cores azul royal, preto e verde	UND	240	186,00	L. E RAMOS - ME
04	Bolsas em tecido BRIM, lona pesada, 100% algodão, ante alérgico, com alça, com dois bolsos externos e um compartimento central, com zíper, altamente reforçadas com costuras duplas	UND	200	195,00	L. E RAMOS - ME

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués, 27 de dezembro de 2013

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FA2723DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 056A/2013

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS E PASSAGEIROS.
PARTES: **Prefeitura Municipal de Maués**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa PAULO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 03.723.008/0001-74.
OBJETO: Por força deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a **prestar os serviços de transporte fluvial de cargas e passageiros à** CONTRATANTE, na forma do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2013 e da Proposta, itens 1 ao 4, 6 ao 12 e 15 ao 19, constantes no PROCESSO, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.
VALOR GLOBAL: R$ 82.760,00 (oitenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.05.01/10.302.0051.**2.021**/3.3.90.33.00/10;
02.08.01/13.392.0071.**2.041**/3.3.90.33.00/10.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 51 (cinquenta e um) dias - 08/11/2013 à 31/12/2013.

Maués - AM, 08 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:1915F78D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa JOAQUIM ARNÓBIO BEZERRA MOURÃO-ME, CNPJ nº 03.720.456/0001-14.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 14/11/2013 e término dia 12/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 14/06/2013, referente ao fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - Pregão nº 011/2013.

Maués - AM, 04 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9072565C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA, CNPJ nº 04.675.906/0001-67.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 14/11/2013 e término dia 12/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 14/06/2013, referente ao fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - Pregão nº 011/2013.

Maués - AM, 04 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:24822F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 04.315.858/0001-04.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 14/11/2013 e término dia 12/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 14/06/2013, referente ao fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - Pregão nº 011/2013.

Maués - AM, 04 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:17B6EF3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa JOAQUIM ARNÓBIO BEZERRA MOURÃO-ME, CNPJ nº 03.720.456/0001-14.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:58746248

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa B. A. DA SILVA-ME, CNPJ nº 01.447.968/0001-23.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DFF77182

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa MARIA NAZILENE DA CRUZ SOUZA-ME, CNPJ nº 17.214.110/0001-59.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:631F3A93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa M. E. DOS S. GOMES-ME, CNPJ nº 63.741.771/0001-50.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:50AD16C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa J.R.B. DINIZ COMERCIAL-ME, CNPJ nº 07.059.039/0001-23.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C1CBEBAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa GERDEL SOARES GOMES-ME, CNPJ nº 03.721.377/0001-28.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7081E909

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa M. E. DOS S. GOMES-ME, CNPJ nº 63.741.771/0001-50.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 05/07/2013, referente ao fornecimento de UTENSÍLIOS DE COZINHA - Pregão nº 018/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:215E2CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA, CNPJ nº 04.675.906/0001-67.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com inicio no dia 23/11/2013 e término dia 21/02/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.

Maués - AM, 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AC9DBFC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de NHAMUNDÁ, para o Exercício financeiro de 2014.

O Cidadão GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, Prefeito Municipal de Nhamundá, usando das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 03 de Dezembro de 2013, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:
L E I
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1o. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento anual do Município de NHAMUNDÁ, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 23.146.890,46 (vinte e três milhões, cento e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais, quarenta e seis centavos).
Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras Receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	26.106.428,76
Receita Tributaria	582.001,38
Receita de Contribuicoes	1.186.144,74
Receita de Servicos	231.952,10
Transferencias Correntes	24.102.072,70
Outras Receitas Correntes	4.257,84
SUB-TOTAL	26.106.428,76
(R) Deduções da Receita	-2.959.538,30
SUB-TOTAL	-2.959.538,30
TOTAL GERAL	23.146.890,46

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 23.146.890,46 (vinte e três milhões, cento e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais, quarenta e seis centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 16.580.006,80;
II - orçamento da seguridade social em R$ 6.566.883,66.
Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.233.759,31		1.233.759,31
GABINETE DO PREFEITO	954.684,63		954.684,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.297.166,86		1.297.166,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	650.312,34		650.312,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E	537.608,94		537.608,94
ABASTECIMENTSEC.MUN.DEOBRAS,INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1.516.339,97		1.516.339,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		2.265.413,28	2.265.413,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO E INCLUSAO SOCIAL		594.638,12	594.638,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	180.108,78		180.108,78
SEC MUN DE EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	8.933.777,80		8.933.777,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	403.238,16		403.238,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	260.902,44		260.902,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM PORTUARIA	170.008,21		170.008,21
SECRETARIA DE ASSISTENCIA AO INTERIOR		73.600,78	73.600,78
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		398.216,79	398.216,79
FUNDO MUNICIPAL DE PENSAO E APOSENT. DE		1.186.144,74	1.186.144,74
NHAMUNDFUNDOMUNICIPAL DE SAUDE		2.048.869,95	2.048.869,95
RESERVA DE CONTIGENCIA	442.099,36		442.099,36
TOTAL GERAL	16.580.006,80	6.566.883,66	23.146.890,46

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.233.759,31		1.233.759,31
ADMINISTRAÇÃO	4.588.512,01		4.588.512,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.066.455,69	1.066.455,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.186.144,74	1.186.144,74
SAÚDE		4.314.283,23	4.314.283,23
EDUCAÇÃO	8.933.777,80		8.933.777,80
CULTURA	403.238,16		403.238,16
GESTÃO AMBIENTAL	180.108,78		180.108,78
AGRICULTURA	537.608,94		537.608,94
DESPORTO E LAZER	260.902,44		260.902,44
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	442.099,36		442.099,36
TOTAL GERAL	16.580.006,80	6.566.883,66	23.146.890,46

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.233.759,31
GABINETE DO PREFEITO	954.684,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.297.166,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	650.312,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	537.608,94
SEC. MUN.DE OBRAS,INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1.516.339,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.265.413,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO E INCLUSAO SOCIAL	594.638,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	180.108,78
SEC MUN DE EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	8.933.777,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	403.238,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	260.902,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM PORTUARIA	170.008,21
SECRETARIA DE ASSISTENCIA AO INTERIOR	73.600,78
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	398.216,79
FUNDO MUNICIPAL DE PENSAO E APOSENT. DE NHAMUNDA	1.186.144,74
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.048.869,95
RESERVA DE CONTIGENCIA	442.099,36
TOTAL_%	23.146.890,46_E

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a)decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo
Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nhamundá, em 06 de dezembro de 2013.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:61386EA9

GABINETE DO PREFEITO
PREGAO PRESENCIAL Nº 002 2014

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2014

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/CML da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2014
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Eventual aquisição de manutenção de bombas e moto–bomba, manutenção / reforma - higienização de reservatório de Água Potável, Manutenção / Instalação de transformadores acima de 75 KVA e construção / instalação de reservatório de água potável
ABERTURA: 22/01/2014 às 08:00h.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CML, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no horário das 08:00 às 14:00h.

Nhamundá-AM, 07 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - Cml

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:CB5BE03A

GABINETE DO PREFEITO
PREGAO PRESENCIAL Nº 003 2014

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2014

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/CML da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2014
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preço para eventual Contratação de Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar com fornecimento e instalações de acessórios, pelo menor preço por lote para atender as necessidades da Administração Publica do Município de Nhamundá
ABERTURA: 22/01/2014 às 14:00h.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CML, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no horário das 08:00 às 14:00h.

Nhamundá-AM, 07 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
PresIdente da Comissão Municipal de Licitação – Cml

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:49C4BDA1

GABINETE DO PREFEITO
PREGAO PRESENCIAL Nº 001 2014

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/CML da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Serviços Locação de Embarcação Marítima / Fluvial, barco regional para transporte de Cargas e Passageiros necessário a Administração publica do Município de Nhamundá/AM.
ABERTURA: 22/01/2014 às 10:00h.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CML, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no horário das 08:00 às 14:00h.

Nhamundá-AM, 07 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - Cml

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:25C12606

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001 2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Contratação de Empresa para realização dos Serviços de Coleta de Lixo Doméstico e hospitalar, Limpeza Pública e destinação final no aterro sanitário, conforme Projeto Básico Aprovado,** no dia 11.02.14, às **09:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Nhamundá/AM, 09 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:0814C70F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **WILLIAMS PEREIRA FIGUEIREDO** do cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar desta data.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:F25071C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 004/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ELENILDO FREITAS MIRANDA** do cargo de Chefe de Departamento de Material e Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar desta data.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:CAAAEC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 005/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **VELLYAN JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA** do cargo de Consultor Especial, com lotação no Gabinete do Prefeito, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar desta data.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:D3825465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 006/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FAGNER JUNIOR LEMOS DE OLIVEIRA** do cargo de Assessor Especial, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar do dia 04 de janeiro de 2014.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:62000C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 007/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **LUIZ BERNARDO FERREIRA PINTO** do cargo de Representante do Município, com lotação na Representação do Município em Manaus, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar do dia 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:4A902D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 008/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **WILLIAMS PEREIRA FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Consultor Especial – AD-02, Ref.: 05, com lotação no Gabinete do Prefeito, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo, a considerar desta data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:F2D020A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 009/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ELENILDO FREITAS MIRANDA** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos – AD-03, Ref.: 06, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo, a considerar do dia 02 de janeiro de 2014.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:1D583951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 010/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **VELLYAN JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração – AD-01, Ref.: 01, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo, a considerar do dia 02 de janeiro de 2014.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:ABC5DFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 011/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JACKSON MONTEIRO MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Administração – AD-01, Ref.: 03, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo, a considerar do dia 02 de janeiro de 2014.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.867/2013-GPMNON, de 09/12/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:23F4F735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 012/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ORLEANS CRUZ DE CARVALHO** do cargo de Assessor Especial, com lotação na Assessoria do Interior, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar do dia 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:11DC2A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 013/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura

Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **GESSIVALDO E SILVA OLIVEIRA FILHO** do cargo de Assessor Especial, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar do dia 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:0A1AC73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 014/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **RUBEM LIMA MENEZES** do cargo de Assessor Especial, com lotação na Secretaria Municipal de Produção e Fomento, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, com validade a considerar do dia 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:821C3EE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 208/2014 DE 08 DE JANEIRO DE 2014

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em comissão para o cargo de **Assistente de Área Técnica** do **GABINETE DA PREFEITA** o senhor:

- **JOSÉ ANTÔNIO MELGUEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF: 726.839.292-34.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 08 de Janeiro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:92ECC421

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº005/2013

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento da licitação. Tomada de Preços n° 005/2013– CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Conclusão da Reforma Geral no Hospital do Município de Novo Aripuanã, por conveniência administrativa, sendo nova data e horário oportunamente divulgado através da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e demais meios de comunicação.

Novo Aripuanã (AM), 09 de Janeiro de 2014.

ANDRÉ QUEIROZ PERES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:8205869A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2013-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 012/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 12/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação aos Licitantes: San Rafael Móveis, Construções, Comercio em Geral e Turismo Ltda. CNPJ Nº 63.703.383/0001-84 vencedora dos itens: 2, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 totalizando o valor de R$ 49.362,35 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois mil reais e trinta e cinco centavos); J. Lima Lobato CNPJ Nº 13.563.237/0001-22 vencedora dos itens: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 totalizando o valor de R$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais) e U. de A. Castelo Branco CNPJ Nº 04.243.631/0001-92, vencedora dos itens: 5, 6, 7, 8, 9, 28 a 54 totalizando o valor de R$ 116.396,83 (cento e dezesseis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor global do certame de R$ 195.603,18 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e três reais e dezoito centavos), para "Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Refrigeração, Equipamentos e Acessórios de Informática, Móveis e Utensílios para os Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:959A5BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2013-PMP

Termo de Contrato firmado em 27 de dezembro de 2013, entre Prefeitura Municipal de Parintins e as empresas San Rafael Móveis, Construções, Comercio em Geral e Turismo Ltda. CNPJ Nº 63.703.383/0001-84 vencedora dos itens: 2, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 totalizando o valor de R$ 49.362,35 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois mil reais e trinta e cinco centavos); J. Lima Lobato CNPJ Nº 13.563.237/0001-22 vencedora dos itens: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 totalizando o valor de R$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais) e U. de A. Castelo Branco CNPJ Nº 04.243.631/0001-92, vencedora dos itens: 5, 6, 7, 8, 9, 28 a 54 totalizando o valor de R$ 116.396,83 (cento e dezesseis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), para "Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Refrigeração, Equipamentos e Acessórios de Informática, Móveis e Utensílios para os Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho". Prazo do Contrato: 30 (trinta) dias. Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Programa de Trabalho: 08.244.0034.2.050 – Implementação e operacionalização das ações de assistência social; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – IGD BF/SUAS, sendo, portanto, compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2013.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:14CC5D4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*".**
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL**".
Data e horário: 22 de janeiro de 2014, às 09h30min.
Local da realização: Sede da Representação, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** O, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 10 de janeiro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da Cml

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3144F5D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Lei de Criação do ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor.

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária no dia 28.11.2013, e eu sanciono a seguinte

LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, instituída pela **Lei Municipal nº 373, de 17 de dezembro de 2013**, de acordo com a Lei Orgânica do Município, é uma corporação uniformizada, nos termos da Lei, como tem a finalidade a Proteção do Patrimônio Público Municipal na forma preventiva e comunitária, ressalvadas quando presentes as competências da União, do Estado e do Distrito Federal. E é regida pelos princípios da hierarquia e disciplina e subordinada a Secretaria Municipal de assuntos de Segurança, Justiça e Cidadania e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como a população e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, desde que respeitada à legislação, as competências federal e estadual.

Parágrafo único. São competências específicas da Guarda Civil Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios, praças e passeios públicos do município;

II - Prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Promover a resolução de conflitos que seus integrantes presenciarem ou lhes forem encaminhados, atentando para o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VI - Exercer as competências de Trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando não houver agentes da autoridade de trânsito, ou de forma concorrente, devidamente criados por lei municipal;

VII - Proteger patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Executar as atividades de defesa civil municipal ou apoiar os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para a discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou município vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

XII - Integrar-se com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Auxiliar na segurança de eventos e na proteção ou escolta de autoridades e dignitários;

XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou quando deparar-se com elas, deverá dar atendimento imediato;

XV - Atuar como agente de segurança pública no exercício de poder de polícia administrativa e, diante de flagrante delito, encaminhar à autoridade policial o autor do delito, preservando o local do crime, quando possível, e sempre que necessário;

XVI - Contribuir no estatuto do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal;

XVIII - Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - Atuar, de forma concorrente, em ações preventivas e fiscalizatórios dos serviços de transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes.

§1º. Para exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados e Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§2º. Nas hipóteses de atuação conjunta a guarda civil municipal manterá a chefia de suas frações.

§3º. O serviço de Guarda Civil de Rio Preto da Eva, sob a coordenação da sua Seção de Instrução, passará por processo de aperfeiçoamento periódico, no mínimo uma vez a cada ano, por instituição especializada, que deverá ser contratada pela via do processo de licitação pública.

a) Todos os membros da Guarda Civil Municipal passarão por exame toxicológico uma vez a cada ano, em data programada de forma a atender todo o contingente em um único período.

Art. 3º. O efetivo da Guarda Civil Municipal será fixado por lei de iniciativa do Poder Executivo, consoante a necessidade e disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal, ainda que não pertençam a nenhuma classe de carreira:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Assuntos de Segurança, Justiça e Cidadania;

III - O Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

V - O Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os cargos referentes aos incisos II, III, IV e V são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I
Da Estrutura Interna da Guarda Civil Municipal

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete de Comando;

II – Órgãos Auxiliares.

Capítulo II
Do Gabinete do Comando

Art. 6º. O Gabinete de Comando é representado pela pessoa do Comandante e do Subcomandante, tendo como atribuições:

I. O planejamento em geral, visando à organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para cumprimento de suas missões;

II. O acionamento por meio de diretrizes e ordens às seções de administração, Operacional e de instrução;

III. A coordenação, o controle e a fiscalização destes setores.

Seção I
Da Seção de Administração

Art. 7º. A Seção de Administração é o órgão responsável pelo suporte administrativo e assistencial, tendo a seguinte organização interna:

I. Secretaria;

II. Almoxarifado;

Art. 8º. Compete à Seção de Administração:

I. Por intermédio da Secretaria:

a) Coordenar as atividades referentes à administração de pessoal, material e serviços gerais;

b) Controlar o efetivo da Guarda Civil Municipal, mantendo atualizados os prontuários individuais;

c) Digitar as escalas de serviço em conformidade com as instruções da Seção Operacional;

d) Organizar fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo;

e) Organizar e manter em dia a relação nominal do efetivo da Guarda, com respectivas residências e telefones para efeito de eventuais chamadas;

f) Estar em condições de informar ao Comandante sobre o estado moral e disciplinar dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

g) Controlar a apresentação dos Guardas quando solicitados a comparecer perante autoridades requisitantes;

h) Manter em ordem e em dia o arquivo de documentação sob sua responsabilidade;

i) Executar todas as atividades de administração de pessoal da Guarda Civil Municipal;

j) Executar as atividades de relações públicas.

II. Através do Almoxarifado:

a) Receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material da Guarda Civil Municipal;

b) Fiscalizar e adotar providências com relação à manutenção dos materiais distribuídos;

c) Manter em dia a documentação relativa ao patrimônio;

d) Distribuir os uniformes e equipamentos individuais aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme planejamento e normas em vigor;

e) Efetuar a previsão dos materiais necessários para o serviço da Guarda Civil Municipal, de modo a subsidiar os processos de compra;

f) Avaliar as amostras de materiais apresentadas nos processos de compra e emitir parecer ao Comando.

Seção II
Da Seção Operacional

Art. 9º. A Seção Operacional é o órgão responsável pela atividade principal da Corporação, tendo como atribuições:

I. Planejar, coordenar e inspecionar, em constante contato com os Grupamentos, toda a atividade-fim da Corporação;

II. Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

III. Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e monitoramento de alarmes;

IV. Receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação dos Grupamentos;

V. Elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as aos respectivos Chefes de Equipes;

VI. Estabelecer normas gerais de atendimentos do Centro de Operações e disciplinar o sistema de radiocomunicação;

VII. Elaborar a estatística operacional do serviço da Guarda Civil Municipal;

VIII. Estar presente nos eventos de vulto e nas ocorrências de maior complexidade;

IX. Zelar pela disciplina e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal.

Seção III
Da Seção de Instrução

Art. 10. A Seção de Instrução é o órgão responsável pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Civis Municipais, tendo como atribuições:

I. Planejar, organizar e coordenar as atividades de ensino e instrução;

II. Apresentar propostas de plano de instrução para os cursos de formação, ingresso, ascensão e atualização dos demais Guardas Civis Municipais;

III. Apresentar proposta e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;

IV. Controlar a frequência e aproveitamento dos guardas civis municipais nos cursos de atualização, formação, ascensão e especialização;

V. Controlar a frequência de instrutores, bem como providenciar a substituição destes junto ao Gabinete do Comando, quando necessário;

VI. Elaborar calendário e programação dos cursos.

§1º. Os instrutores pertencentes à Guarda Civil Municipal deverão ter formação específica comprovada, terem ultrapassado o estágio probatório e, no período em que exercerem a função, terão direito a uma gratificação de 30% sobre o salário base da Guarda Civil Municipal.

§2º. Os instrutores não pertencentes à Corporação serão contratados por tempo determinado, obedecidas às formalidades legais, através de indicação do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Prefeito Municipal.

§3º. O programa dos cursos de formação, ascensão, especialização e atualização da carreira da Guarda Civil Municipal obedecerá ao estabelecido em Regulamento.

Capítulo III
Dos Órgãos Auxiliares

Seção I
Da Comissão de Avaliação e Desempenho

Art. 11. A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais será composta por 05 (cinco) servidores efetivos, sendo 01 (um) indicado pelo Sindicato ou Associação dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho não excederá a 03 (três) anos, podendo haver recondução da totalidade de seus membros a mesma comissão no período subsequente.

§1º. A avaliação de desempenho será feita em caráter permanente, ficando fixado os meses de julho e janeiro como base do semestre anterior, para a elaboração e divulgação do resultado das avaliações.

§2º. Para a avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

I. Responsabilidade;

II. Iniciativa;

III. Liderança;

IV. Produtividade;

V. Motivação para o trabalho;

VI. Integração;

VII .Zelo;

VIII. Assiduidade;

IX. Pontualidade;

X. Capacidade de ação.

Seção II
Das outras Comissões

Art. 12. A critério da Secretaria Municipal de assuntos de Segurança, Justiça e Cidadania e do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão ser criadas outras Comissões ou a contratação de serviços

especializados, de acordo com a Lei, com a finalidade de desenvolver estudos, pesquisas, programas, atividades, avaliações, projetos e eventos sobre assuntos ligados a corporação e à comunidade, cujas atribuições e competências serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III
DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 13. O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos em Lei, Regulamento ou Edital.

Art. 14. O provimento dos cargos públicos dar-se-á:
I. Mediante concurso público, para os de classe inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal;
II. Mediante acesso, para os demais cargos, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. As funções administrativas, bem como as de natureza diversa, da carreira de Guarda Civil Municipal serão exercidas por Servidores Públicos Municipais, admitidos nos termos da legislação vigente, não havendo obrigatoriedade de pertencer à classe, carreira ou quadro da Corporação, ressalvados os casos especificados em lei.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal, obedecerá ao regime Estatutário, submetendo-se, especificamente, às normas previstas no presente Estatuto, bem como a LEI nº 243 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Preto da Eva)e demais diplomas legais aplicáveis.

Capítulo II
Dos Membros da Corporação

Art. 16. Os quadros de pessoal da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, compreendem:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Inspetor Chefe;

IV – Inspetor;

V – Guarda Civil Municipal I

VI – Guarda Civil Municipal II;

VII – Guarda Civil Municipal III;

§1º. Os cargos previstos no caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I – Cargos de Provimento em Comissão, serão estabelecidos conforme o **ANEXO IV** do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, no momento que o mesmo entrar em vigor;

II – Cargos de Provimento Efetivo com Função Gratificada, serão estabelecidos conforme o **ANEXO V** do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, no momento que o mesmo entrar em vigor;

III – Cargos de Provimento Efetivo, serão estabelecidos conforme o **ANEXO III** do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, no momento que o mesmo entrar em vigor;

§2º. Os enquadramentos resultantes do disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, bem como as novas denominações dos cargos já existentes, passam a ser aqueles definidos de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, no momento que o mesmo entrar em vigor;

Capítulo III
Da Competência e Atribuições dos Cargos

Art. 17. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoios operacionais, assistenciais e disciplinares, e em especial, nos seguintes aspectos:

I. Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação;

II. Apresentar propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;

III. Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

IV. Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

V. Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

VI. Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;

VII. Procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;

VIII. Estabelecer as normas gerais de ação da Corporação, respeitando o princípio da legalidade;

IX. Promover a atualização dos Manuais de Instruções;

X. Ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes a carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais de direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagem periódica ao efetivo da Corporação;

XI. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

XII. Imprimir todos seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIII. Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;

XIV. Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento a população respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

Art. 18. Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

II. Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que tenha providenciado por iniciativa própria;

III. Promover reuniões periódicas com os inspetores;

IV. Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

V. Sugerir ao Comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação;

VI. Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

VII. Representar o Comandante da Corporação, quando designado;

VIII. Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da Corporação;

IX. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X. Auscultar os servidores da Corporação e o público em geral;

Art. 19. Compete ao Inspetor Chefe:

I - Coordenar as Seções de Administração, Operacional e de Instrução;

II - Distribuir a equipe de trabalho dentro das Seções;

III - Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;

IV - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;

V - Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal;

VI - Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 20. Compete ao Inspetor:

I. Distribuir a equipe de trabalho;

II. Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;

III. Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;

IV. Executar rondas nos postos de serviço e participar das rondas preventivas;

V. Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal;

VI. Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 21. Compete aos Guardas Civis Municipais I, II e III:

I. Executar a função de motorista ou encarregado de viatura, encarregado de plantão armeiro e radio operador;

II. Executar rondas preventivas;

III. Executar atividades de orientação à população;

IV. Executar serviços diurno e noturno nos postos, oficialmente Extraordinariamente escalados;

V. Zelar pelo bom nome da instituição e pelo patrimônio público;

VI. Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

VII. Cumprir outras determinações dos superiores hierárquicos;

VIII. Executar atividades de orientação e fiscalização dos postos de serviço;

IX. Exercer a intermediação entre os postos de serviço e os guardas;

X. Colaborar com os órgãos públicos nas atividades da Guarda;

XI. Armar e desarmar os guardas no horário de serviços;

XII. Fiscalizar os guardas quanto apresentação individual;

XIII. Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

TITULO IV
DO PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL

Art. 22. O provimento dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal de classe inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal I, far-se-á mediante concurso público, de provas e títulos.

§1º. Desde que existam vagas no quadro ou havendo aumento do efetivo o chefe do Executivo determinará a abertura das inscrições através de Edital.

§2º. Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que tenham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos na data de inscrição do concurso;

III - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

IV - Encaixar-se nos requisitos estabelecidos no edital do concurso.

§3º. Fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a organização e realização dos concursos de ingresso a Corporação, bem como a efetivação do provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal.

Art. 23. Após o término do prazo para inscrição, serão procedidos os exames dos candidatos.

Parágrafo único. Os testes constantes dos exames dos candidatos serão os seguintes:

I. Prova de Conhecimentos Gerais;

II. Exame Psicológico;

III. Exame de Aptidão Física;

IV. Exame Toxicológico.

Art. 24. O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentre as vagas oferecidas, será incorporado na condição Guarda Aluno e matriculado no Curso de Formação, que terá caráter eliminatório.

Parágrafo único. O curso de formação compreende um treinamento de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 25. Constarão do currículo do curso de formação as seguintes matérias:

I. Noções gerais de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direitos Humanos;

II. Instruções Gerais: Armamento e Tiro, Rádio Comunicação, Ordem Unida e Disciplina;

III. Prevenção e Combate às Drogas e à Violência Urbana;

IV. Sociologia Criminal;

V. Psicologia Social;

VI. Medicina Legal;

VII. Técnica Operacional;

VIII. Noções de Legislação de Trânsito;

IX. Pronto Socorrismo;

X. Prevenção e Combate a Incêndios;

XI. Educação Física e Defesa Pessoal;

XII. Ecologia e Meio Ambiente;

XIII. Defesa Civil;

XIV. Segurança Física do Patrimônio;

XV. Cidadania e Defesa do Consumidor;

XVI. A problemática da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Serão nomeados na condição de Guardas Civis Municipais I, desde que apresentem aptidão de resistência física, moral e ética profissional para o exercício da função de Guarda Civil Municipal, os alunos que satisfizerem as seguintes condições:

I. Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;

II. Nada ter que o desabone comprovado através de investigação social a ser feita pela Guarda Civil Municipal;

III. Ser aprovado nas provas e verificações finais do curso de formação.

Art. 27. A convocação para o curso de formação obedecerá a ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

TITULO V
DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

Capítulo I
Das Faltas ao Serviço

Art. 28. As faltas ao serviço poderão ser justificadas os abonadas pela autoridade competente, observados os seguintes critérios:
I. A justificação e o abono de faltas deverão ser requeridos por escrito pelo Guarda Civil Municipal, devendo ser exigido pela administração prova do motivo alegado.

§1º. Abono e a justificação de faltas, em regime de plantão, jornada irregular ou não diária, não poderá exceder o limite de 48 (quarenta e oito) horas para justificação e 24 (vinte e quatro) horas para abono por ano.

§2º. No caso de falta injustificada, os dias intercalados de descanso semanal remunerado - sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serão descontados para todos os efeitos.

§3º. Não serão considerados, para efeito deste artigo, as ausências decorrentes de licenças e afastamentos autorizados previstos em Lei.

Capítulo II
Do Estado Probatório

Art. 29. Ao entrar em exercício, o Guarda Civil Municipal nomeado em virtude de Concurso Público fica sujeito ao estágio probatório, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

TITULO VI
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Capítulo I
Das Vantagens Pecuniárias em Geral

Art. 30. Os direitos e vantagens pecuniárias, bem como a contagem de tempo, estabilidade, férias, licenças-prêmio, afastamentos temporários e licença do Guarda Civil Municipal, que já detém ou aqueles que vierem a assumir cargo na Administração da Municipalidade, serão regulados pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Art. 31. O Guarda Civil Municipal componente de quadro suplementar específico, cujo emprego deva ser extinto quando vagar, continuará a ter seus direitos e vantagens trabalhistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; submetendo-se especificamente às normas previstas neste Estatuto, no Regulamento Disciplinar Interno (RDI) e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 32. Além das vantagens descritas nos artigos anteriores, fica assegurado aos Guardas Civis Municipais o Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal, equivalente a 25% do menor padrão de vencimentos da escala de vencimentos dos cargos efetivos dos Servidores Municipais de Rio Preto da Eva, concedido em virtude da natureza da função exercida.

§1º. Fica excluído do Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal o servidor que se encontrar fora do exercício do cargo ou que se encontrar em função administrativa.

§2º. O Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal incidirá sobre férias e 13º salário.

Capítulo II
Das Recompensas

Art. 33. Além de outras específicas e previstas em lei são previstas as seguintes recompensas:

I. Elogio em boletim interno, desde que seja típico de suas atribuições;

II. Folga Mérito, quando o Guarda envolver-se em ocorrência ou causa meritória de repercussão positiva à corporação;

III. Condecoração, consistente em referência honrosa e insígnias, conferidas pela atuação do Guarda em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, podendo ser formalizadas independentemente da classificação do comportamento, com a devida publicação no Diário Oficial do Município em boletim interno e registro em prontuário;

IV. Prêmio-assiduidade, consistente na concessão de 4 (quatro) dias de folgas anuais ao Guarda que não praticar nenhuma falta, exceto falta abonada, no período de 1 (um) ano.

Capítulo III
Do Comparecimento Perante as Autoridades Policiais ou Judiciárias

Art. 34. O tempo utilizado pelo integrante da Guarda Civil Municipal para comparecer perante as autoridades policiais ou judiciárias, mediante requisição oficial, em razão de fato decorrente de suas funções, e que exceder ou estiver fora de seu horário normal de trabalho, deverá ser remunerado nos termos da lei.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 35. O regime disciplinar obedecerá ao que estar predisposto na LEI nº 243 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Preto

da Eva). De acordo com os preceitos de DEVERES E PROIBIÇÕES dos servidores públicos municipais, assim como os conceitos de disciplina da GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Capítulo II
Das Penalidades

Art. 36. São penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal;

II. Advertência escrita;

III. Repreensão;

IV. Suspensão;

V. Abertura de Inquérito Administrativo;

VI. Exoneração;

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com o que esta disposto na LEI nº 243 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Preto da Eva), No que diz respeito a Aplicação da Penalidades;

Capítulo III
Da Representação

Art. 37. O Guarda Civil Municipal terá direito de representar contra superior hierárquico, junto ao superior subsequente, em casos de injustiça na aplicação de penalidade, provando suas alegações através de:

I. Pedido de reconsideração;

II. Recurso hierárquico;

III. Revisão de punição;

IV. Cancelamento da punição;

V. Prescrição.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão fundamentados na LEI nº 243 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Preto da Eva).

Art. 39. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de dotação consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretriz Orçamentária e na LOA.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de dezembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:8F3369F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 030/2013 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 030/2013**- CPL/PMSGC;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 030/2013**- CPL/PMSGC em favor da empresa:

MANAUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 04.542.410/0001-15, para o item 01, com valor global de **R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais)**;

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 06 DE JANEIRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 06/01/2014 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:5B1A34DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014 DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI O "CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE SILVES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silves, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso II, da Lei n˚ 080, de 05.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Silves,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Silves, por seus representantes, aprovou em Sessão Ordinária/Extraordinária do dia 03/01/2014, e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Sanitário do Município de Silves, que estabelece normas e define as competências no que se refere à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e as Taxas de Serviços.
Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.
§ 1º - O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.
§ 2º - O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.
Art. 3º - Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o

transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem- estar físico, mental e social.
Art. 4º - A formulação destas políticas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ficando a cargo da SMS a coordenação e execução.

TÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DO PODER DE POLÍCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente do Município, através das autoridades sanitárias junto aos estabelecimentos disciplinados nesta Lei e legislações específicas.
Art. 6º - Poder de Polícia Sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitarem ou disciplinarem direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.
Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo as seguintes atribuições em sua esfera administrativa:
I - controlar todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;
II - controlar a geração, a minimização, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;
III - participar da formulação das políticas e da execução das ações de Vigilância Sanitária;
IV - organizar e coordenar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária;
V - participar da formulação e da execução da política de formação de recursos humanos para a saúde;
VI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde e de interesse saúde;
VII - fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados direta e indiretamente à saúde individual ou coletiva, conforme critérios das legislações específicas;
VIII - definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
IX - colaborar com a comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;
X - garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.
§ 1º - As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.
§ 2º - Os órgãos competentes do Município devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.
Art. 8º - A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - As atividades e ações previstas nesta Lei são realizadas por autoridades sanitárias, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
Art. 10 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou o servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência incluindo o Prefeito Municipal o Secretário Municipal de Saúde os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária.
§ 1º - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária.
§ 2º - Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, devendo ser observado:
I - fica proibida a outorga de credencial de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou da função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização;
II - a credencial a que se refere este parágrafo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em caso de provimento em outro cargo público, exoneração, demissão ou aposentadoria, bem como nos licenciamentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo;
III - a relação das autoridades sanitárias deve ser publicada pela autoridade sanitária competente, em jornal oficial do município, anualmente, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente ou por ocasião de exclusão ou inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.
Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, são autoridades sanitárias:
I - o Prefeito Municipal;
II - o Secretário Municipal de Saúde;
III - os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária;
IV - os integrantes de equipes multidisciplinares;
V - os agentes sanitários e/ou fiscais sanitários.
Art. 12 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do art. 11 desta Lei, implantar e implementar as ações de vigilância sanitária previstas no âmbito de sua competência, de forma pactuada e de acordo com a condição de gestão e de conformidade com Normas Operacionais do Ministério da Saúde.
Art. 13 - Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso II do art. 11 desta Lei:
I - conceder Alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimento;
II - julgar processo administrativo sanitário, em 1ª instância;
III - fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos III, IV e V do art. 11 desta Lei a credencial de identidade fiscal.
Art. 14 - Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.
Art. 15 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 11 desta Lei:
I - instaurar processo administrativo sanitário;
II - exercer privativamente o poder de polícia sanitária;
III - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
V - lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16 - Compete ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a Criação do Plano das Ações, a ser utilizado como ferramenta de planejamento das ações para a estruturação e fortalecimento da gestão e ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário, desenvolvidas pelo departamento, anualmente, submetendo-se as mesmas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º - O Plano de que trata este artigo deve apresentar e detalhar as propostas de ações definidas às diversas áreas e as devidas responsabilidades, com determinação de prazos, quantificação das metas e os indicadores de acompanhamento, visando melhorias na estrutura legal, física, administrativa e operacional do departamento.

§ 2º - O Plano é a ferramenta de monitoramento e avaliação, pois seu conteúdo pode ser utilizado quando da elaboração do Plano de Ação do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS FEIRAS E EVENTOS

Art. 17 - As feiras e eventos são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infra- estrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal, nos termos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 18 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I - serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;

II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, esterilizam, descontaminam, tratam, vendem, dispensam ou de disposição final de:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

e) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios d'água e de saneamento;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

Art. 21 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações especificas vigentes;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;

VII - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VIII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;

IX - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

X - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 22 - As autoridades sanitárias descritas nos inciso III, IV e V do art. 11 desta Lei podem exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, na forma que a Lei dispuser.

Art. 23 - Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o art. 19 e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se refere o art. 20, incisos I a III desta Lei, devem funcionar com a presença do responsável técnico.

§ 1º - A presença do responsável técnico é obrigatória durante o todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional são mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos respondem solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde devem ter responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 24 - São deveres dos estabelecimentos de saúde:

I - descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;

II - submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;

III - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

IV - submeter à limpeza, desinfecção ou descontaminação adequadas, os equipamentos e as instalações físicas;

V - manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.

Art. 25 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.

Art. 26 - Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação sanitária.

Art. 27 - A construção ou reforma de estabelecimento de saúde e estabelecimento de interesse da saúde fica condicionada a prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico.
Parágrafo Único - Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovados.
Art. 28 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:
I - ser cadastrados;
II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN e do Ministério da Saúde;
III - dispor de equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.
Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.
Art. 29 - É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.
Art. 30 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.
Parágrafo Único – Devem ser especificados nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o caput deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.
Art. 31 - A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente.
CAPÍTULO VI
DOS PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 32 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.
Parágrafo Único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.
Art. 33 - São produtos de interesse da saúde:
I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;
II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;
IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;
V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;
VI - perfumes, cosméticos e correlatos;
VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;
VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.
Art. 34 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, pelas normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente e pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.
§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas praticas de fabricação.
§ 2º - Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.
Art. 35 - A comercialização dos produtos importados de interesse a saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.
TÍTULO III
DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 36 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida à renovação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.
§ 1º - A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.
§ 2º - Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário.

§ 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo 120 (cento e vinte) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.
TITULO IV
DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 37 - Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:
I - Alvará Sanitário;
II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica;
III - Aprovação de Projeto Arquitetônico;
IV - Certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;
V - 2ª via de documento.
Art. 38 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no art. 37 deste Código.
Art. 39 - São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que: fabricar, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, esterilizar, descontaminar, tratar, dispensar, vender ou comprar produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos que interessem à saúde e todos os que prestam serviços de saúde e de interesse da saúde, descritos no Anexo Único desta Lei.
Art. 40 - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:
I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;
II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.
Art. 41 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado os itens descritos nos incisos do art. 37 desta Lei, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte descrita no Anexo Único.
Art. 42 - A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos nos incisos do art. 37 desta Lei.

Art. 43 - O exercício de qualquer das atividades descritas nos arts. 19 e 20 deste Código, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa de 100% (cem por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal a cada 60 (sessenta) dias de não regularização, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.
Art. 44 - Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:
I - Certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;
II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infra-estrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;
III - Parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.
Parágrafo Único - Às demais terminologias são aplicadas às definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.
Art. 45 - A atividade administrativa de lançamento da taxa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional dos profissionais do Setor de Protocolo.
Art. 46 - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda se responsabiliza pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa.
Art. 47 - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhada mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à de maior grau de risco.
Art. 48 - Adota-se a UFM (Unidade Fiscal do Município), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária das ações descritas nas tabelas do Anexo Único ou outra a que vier a substitui-la.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 49 - A infração sanitária sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis é punida, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:
I - advertência;
II - pena educativa;
III - apreensão do produto;
IV - inutilização do produto;
V - suspensão da venda ou da fabricação do produto;
VI - cancelamento do registro do produto;
VII - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
VIII - cancelamento do alvará sanitário;
IX - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
X - imposição de contrapropaganda;
XI - proibição de propaganda;
XII - multa.
Art. 50 - Considera-se infração sanitária, a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.
§ 1º - Respondem pelas infrações de que trata o caput deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.
§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.
§ 3º - A autoridade sanitária deve notificar os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário pode configurar infração sanitária, conforme previsto nos art. 51 e 52 desta Lei.
Art. 51 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e estadual, e ainda sem prejuízo do disposto no art. 50 deste Código:
I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta Lei, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;
II - fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do registro do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;
III - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) multa;
IV - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem a autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;
V - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) cancelamento do registro do produto;

e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa.
VI - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;
VII - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, apor-lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
VIII - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
g) multa;
IX - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;
X - fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) imposição de contrapropaganda;
f) proibição de propaganda;
g) multa;
XI - aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;
XII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa;
XIII - deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) proibição de propaganda;
i) multa;
XIV - reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, saneantes e congêneres, produtos dietéticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa;
XV - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
XVI - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
XVII - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência; b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XVIII - utilizar, na preparação de hormônios, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento;
h) multa;
XIX - deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) multa;
XX - reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) multa;
XXI - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;
XXII - aplicar produto químico para desinfestação e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
XXIII - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
XXIV - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) multa;
XXV - proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do Alvará Sanitário;
d) multa;
XXVI - impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa;
XXVII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;
XXVIII - adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
XXIX - obstar, retardar, dificultar ou opor à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) proibição de propaganda;
j) multa;
XXX - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;
XXXI - executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
i) multa;
XXXII – deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;

g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;
XXXIII - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do equipamento;
d) inutilização do equipamento;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) proibição de propaganda;
j) multa;
XXXIV - descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade de embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;
XXXV - deixar o detentor legal da posse de observar exigência sanitária relativa à imóvel, equipamento, utensílio ou produto o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade, do imóvel, equipamento, do utensílio e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa.
XXXVI - transgredir Lei, Norma ou Regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
k) proibição de propaganda;
l) multa;
XXXVII - descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
k) proibição de propaganda;
l) multa;
XXXVIII - exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa;
XXXIX - comercializar produtos de origem animal sem a prévia inspeção do órgão competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) multa.
XL - criar ou engordar suínos, manter granjas, bem como a criação de qualquer espécie de gado ou rebanhos nas áreas urbanizadas do município.
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa.
§ 1º - O disposto no inciso XL não se aplica aos bairros com características rurais, ainda que em área urbana por lei, ficando sujeito a fiscalização sanitária de acordo com as normas legais.
§ 2º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade sanitária competente.
§ 3º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial é solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou feita pelo Estado ou pelos municípios, quando for o caso.
Art. 52 - As infrações sanitárias se classificam em:
I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
Art. 53 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa é recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Silves.
§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo é:
I - nas infrações leves, de 1 a 30 UFM (uma a trinta Unidades Fiscais do Município);
II - nas infrações graves, de 31 a 150 UFM (trinta e uma a cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município);
III - nas infrações gravíssimas, de 151 a 300 UFM (Cento e Cinquenta e Uma a Trezentas Unidades Fiscais do Município).
§ 2º - Em caso de extinção da UFM, o valor da multa é corrigido pelo índice que vier a substituí-la.
§ 3º - A multa não paga no prazo legal é inscrita em dívida ativa.
§4º - As multas aplicadas são destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 54 - A medida de interdição cautelar é aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.
§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto pode, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.
§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdura até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.
Art. 55 - A pena de contrapropaganda é imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.
Art. 56 - A pena educativa consiste na:
I - divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA - Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal acerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.
Art. 57 - A pena de inutilização do produto consiste na responsabilidade do proprietário em provir o descarte de forma preconizada pela legislação ambiental.
Art. 58 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária deve levar em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
Art. 59 - São circunstâncias atenuantes:
I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;
III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.
Art. 60 - São circunstâncias agravantes:
I - ser reincidente o infrator;
II - ter o infrator cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
III - coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;
V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.
§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento à penalidade máxima, e a infração é caracterizada como gravíssima.
§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar é considerada de natureza gravíssima.
Art. 61 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena é considerada em razão das que sejam preponderantes.
Art. 62 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária deve notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, deve comunicar o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.
Parágrafo Único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais devem ser comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.
Art. 63 - A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, deve comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.
Art. 64 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco (05) anos.
§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de pena.
§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 65 - As infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo Único - Compete à autoridade sanitária instaurar o processo previsto no caput deste artigo.
Art. 66 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o Auto da Infração, que contem:
I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;
III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - a pena a que está sujeito o infrator;
V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
VII - o prazo para interposição de defesa.
§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.
§ 2º - As autoridades sanitárias são responsáveis pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.
Art. 67 - O infrator é notificado para ciência do auto de infração:
I - pessoalmente, ou;
II - pelo correio, ou;
III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.
§ 1º - O edital de que trata este artigo deve ser publicado, uma única vez, no órgão oficial do município, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.
§ 2º - Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pela autoridade sanitária que a efetuou.
Art. 68 - Após a lavratura do Auto da Infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, é expedido Relatório de Inspeção para ciência dos fatos e para o cumprimento das determinações do Departamento de Vigilância Sanitária.
Parágrafo Único - A inobservância da determinação contida em Relatório de Inspeção de que trata este artigo acarreta na imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.
Art. 69 - Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado e deve efetuar o pagamento conforme legislação específica do município.
Parágrafo Único - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado em Lei acarreta na inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.
Art. 70 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de Análise Fiscal e de interdição, se for o caso.
§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a Análise Fiscal ou de controle pode ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição tem caráter preventivo ou de medida cautelar.
§ 2º - A Análise Fiscal é realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal por eles credenciado.
§ 3º - A amostra a que se refere o caput é colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma é entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.
§ 4º - Cada parte da amostra é tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.
§ 5º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, ele é levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, é realizada a análise fiscal.
§ 6º - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra é acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.
§ 7º - Da análise fiscal é lavrado laudo minucioso e conclusivo, que é arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integram o processo da autoridade sanitária competente e são entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.
§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notifica/autua o interessado, que pode, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.
§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente faz constar no processo o despacho respectivo e lavra o auto de suspensão.

Art. 71 - O infrator que discordar do resultado do Laudo de Análise Fiscal pode requerer, no prazo da defesa 15 (quinze), perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.
§1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem a apresentação de defesa pelo infrator, o laudo da análise fiscal é considerado definitivo.
§ 2º - A perícia de contraprova não é realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.
§ 3º - Aplicar-se à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na Análise Fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.
§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da Análise Fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, acarreta a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.
Art. 72 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário, considerado deteriorados e/ou alterados por inspeção visual devem ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
§ 1º - A coleta de amostra para Análise Fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda, na exposição ou na rotulagem utilizada.
§ 2º - A autoridade sanitária deve lavrar os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que são assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nele especificar a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.
§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deve fazer oficialmente, o que acarreta a coleta de amostra do produto para Análise Fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.
Art. 73 - A inutilização de produto e/ou cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrem após a publicação, no órgão oficial do município, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no art. 71 deste Código.
Art. 74 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor pode a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.
Art. 75 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade sanitária profere a decisão final.
Parágrafo Único - O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial de divulgação e publicação do município, e a adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 76 - O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de quinze (15) dias contados da data da autuação, ressalvado caso previsto no art. 70 desta Lei. § 1º - A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.
§ 2º - Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade sanitária envolvida, que tem o prazo de quinze (15) dias para se pronunciar a respeito.
§ 3º - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade sanitária competente ou pessoa delegada.
Art. 77 - A Autoridade competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:
I - se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a, após sua publicação no órgão oficial dos atos administrativos do município;
II - não acatando a defesa, encaminha imediatamente sua decisão, para a Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária - JARVIS.
Art. 78 - O Poder Executivo deve regulamentar, por Decreto, a instituição da Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária - JARVIS.
Art. 79 - A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - A autoridade sanitária deve solicitar proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.
Art. 81 - A remoção de órgão, tecido ou substância humana para fins de pesquisa e tratamento obedece ao disposto em legislação específica, resguardado a proibição de comercialização.
Art. 82 - Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos.
Parágrafo Único - Não é contado no prazo o dia inicial, e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.
Art. 83 - O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.
Art. 84 - No prazo de 60 (sessenta) dias esta Lei Complementar deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
Art. 85 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 86 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, produzindo seus efeitos a partir de 180 dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 09 de janeiro de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

ANEXO ÚNICO DA DE LEI COMPLEMENTAR N˚ 006 /2014, DE 09 DE DE JANEIRO DE 2014.
TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Alvará Sanitário Inicial/Renovação
Tabela 1
Código de Classificação
Atividade/Estabelecimentos * Valor (UFM - RS 52,25)
VISA - 01
Indústrias de Alimentos em Geral; Indústrias de Alimentos para fins especiais (dietéticos, alimentos para lactentes e para atletas); Beneficiamento de grãos (arroz, café e outros), torrefação e moagem; Indústria de Bebidas e águas envasadas; Indústria de sorvetes (por sorveterias) e outros congelados; Indústria de aditivos para alimentos (fermentos, leveduras, produtos orgânicos e inorgânicos não especificados); Indústria de embalagens para alimentos; Armazéns Gerais e depósitos de mercadorias; Indústria de Medicamentos (alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos) e Correlatos; Indústria de gases; Indústria Farmo-Química; Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene (dentre fraldas descartáveis, absorventes e outros); Indústrias de saneantes domissanitários, sabões, detergentes sintéticos e produtos de limpeza e polimentos; Indústria de produtos para saúde (artefatos, aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentais, utensílios, ortopédicos em geral, artigos ópticos e outros); Serviço de terapia renal substitutiva; Hospital Geral, Especializado, Hospital Dia ou Maternidade; Serviços que utilizam Radiação Ionizante; Serviços de Hemoterapia; Serviços de Urgência e Emergência; Serviço de Quimioterapia e Radioterapia; Banco de Órgãos, de Medula, de Leite Humano, dentre outros; Farmácias que preparam Nutrição Parenteral; Farmácias; Empresa de Irradiação de Produtos; Serviço de esterilização de produtos/artigos; Estabelecimentos de ensino de nível superior e de pesquisa; Clínicas médicas (com ou sem serviço de imunização), odontológicas e Unidades de Saúde com Procedimento Invasivo; Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde; Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância), Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral; Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física); Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria; Agência transfusional; Estabelecimentos de ensino técnico, de nível superior e de pesquisa; Cozinhas industriais e similares; Supermercados e hipermercados; Comércio Atacadista/Distribuidoras de serviços de saúde e de

interesse à saúde (Alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitários, medicamentos e outros); Empresas de transporte de material de alto risco para a saúde; Empresas de transporte de cargas (Alimentos, Saneantes, domissanitários, Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos ,Cosméticos, perfumarias e produtos de higiene e outros) com ou sem responsável técnico; Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros); Cemitérios e crematórios; Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.
* Indústrias e/ou Fabricação; Clínicas e/ou prestação de serviços de atividades;
Tabela 2
Código de Classificação
Atividade/Estabelecimentos * Valor (UFM - RS 52,25)
VISA - 02
Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios-X); Demais consultórios profissionais na área de saúde; Posto de coleta para análises clínicas; Drogarias; Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos; Estabelecimentos que praticam acupuntura; Estabelecimentos de tatuagem e congêneres; Lavanderia de roupas de uso domiciliar; Laboratório de próteses odontológica; Casa de repouso, ILPI´s (Instituições de Longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas; Centro de atenção psicossocial-CAPS; Estabelecimentos de ensino fundamental; Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas; Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas; Óticas com ou sem laboratórios; Comércio varejista de artigos médico, odontológicos e hospitalares; Serviços veterinários; Restaurantes, Pizzarias, churrascarias e congêneres; Serviços buffet e congêneres; Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.
Tabela 3
Código de Classificação
Atividade/Estabelecimentos * Valor (UFM – RS 52,25)
VISA - 03
Comércio varejista de alimentos em geral; comércio varejista de produtos saneantes, domissanitários e correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene. Lanchonetes, Cafeterias, Bares, Sorveterias e Congêneres; Academia de Ginástica, Musculação e Condicionamento Físico, Dança, Artes Marciais e Congêneres; Serviços de Piscinas e Saunas de Uso Público; Instituto de Beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres); Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e congêneres; Aeroportos, rodoviárias e ferroviárias; Educação infantil, Creches e congêneres; Quiosques, Feirantes/Feiras livres, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes (lanches, bebidas e outros) e congêneres; Eventos e congêneres; Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial; Outros estabelecimentos de interesse da saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 09 de janeiro de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:860A4968

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N˚ 005/2014 DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇAO DA LEI 113/1994 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SILVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Silves, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso II, da Lei n˚ 080, de 05.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Silves,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Silves, por seus representantes, aprovou em Sessão Ordinária/Extraordinária do dia 03/01/2014, e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código estabelece normas de polícia administrativa municipal, em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tratamento da propriedade dos logradouros e bens públicos; nele são previstas penas aos infratores, que por ação ou omissão, venham a ferir os direitos individuais e do bem estar geral, infringindo a legislação e os regimentos do Município.
Parágrafo Único: Os casos omissos ou as duvidas suscitadas serão resolvidos pelo órgão competente, que deverá, na reincidência, desenvolver estudos com o intuito de elaborar projeto de lei normatizando o assunto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua ocorrência.
CAPÍTULO II
DAS NORMATIVAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS
Art. 2º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.
§ 1º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger, induzir, coagir ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis, que tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
§ 2° - auto de infração deverá conter:
I - Nome do infrator, ou denominação que o identifique, e a sua residência, sempre que possível;
II - Designação do lugar, dia e hora que se deu a infração;
III - Ato ou fato que constitui a infração; breve descrição;
IV - Nome e residência das testemunhas se houver.
V - Deverá ser assinado pelo funcionário autuante e pelo infrator.
VI - Havendo recusa do infrator em assinar o auto de infração o mesmo deverá ser assinado por duas testemunhas.
§ 3° - Não encontrado o infrator para entrega da segunda via do auto de infração, será notificado pela imprensa ou por edital, para o pagamento da multa, no prazo de setenta e duas horas, ou para dela recorrer, sob pena de imediata cobrança judicial.
§ 4º - Da penalidade imposta poderá o infrator interpor recurso, mediante requerimento ao Prefeito, dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da aplicação da mesma.
§ 5° - O Município terá 15 (quinze) dias para despachar referente ao recurso interposto.
Art. 3º - A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis, será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
Parágrafo Único: Os infratores que estiverem inscritos na dívida ativa em razão de multa de que trata o "caput", não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.
Art. 4º - As penas impostas serão:
I - Multa: que significa penalidade pecuniária, dada em UFM constante desta lei, e deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da autuação.
II - Apreensão: que consiste na tomada dos objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada, sendo lavrado auto de apreensão contendo a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.
III - Embargo: que consiste no impedimento de continuar fazendo qualquer coisa que venha em prejuízo da população ou de continuar praticando ato proibido por Lei ou regulamentos municipais; o

embargo não impede a aplicação concomitante de outras penas estabelecidas neste Código.
Parágrafo Único. Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:
I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta lei.
Art. 5º - Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente, em dobro.
Parágrafo Único: Reincidente é o que violar preceito desta lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 2 (dois) anos.
Art. 6º - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão levados a leilão público pela Prefeitura, na forma da lei.
§ 1º - A importância apurada será aplicada na quitação das multas e despesas de que trata o artigo 13 e entregue o saldo, se houver, ao proprietário, que será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.
§ 2º - Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão, depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério da Prefeitura a instituições de assistência social.
§ 3º - No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.
§ 4º - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no parágrafo 3°, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias deverão ser inutilizadas, não cabendo, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mesmas.
SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DAS PENAS
Art. 7º - Não serão diretamente passíveis de aplicação das penas definidas nesta Lei Complementar:
I - Os incapazes na forma da lei;
II - Os que foram coagidos a cometer a infração.
Art. 8º - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior a pena recairá:
I - Sobre os pais, tutores ou pessoas em cuja guarda estiver o menor;
II - Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
III - Sobre aquela que der causa à contravenção forçada;

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO DA DEFESA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES
Art. 9º - A defesa de que trata o § 4º do artigo 2º será decidida pela autoridade julgadora, referida no § 5º, do artigo 2º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
Parágrafo Único: Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando julgamento serão suspensos todos os prazos de aplicação das penalidades ou cobranças de multas, exceto as penalidades sobre perecíveis e que haja cessado qualquer agravante do fato gerador.
Art. 10 - Na ausência do oferecimento da defesa no prazo legal, ou de ser ela julgada improcedente, será validada a multa já imposta, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, além das demais penalidades previstas e prazos para cumpri-las.

CAPÍTULO III
DOS BENS PÚBLICOS

Art. 11 - Os bens públicos municipais são:
I - Os de uso comum ao povo, tais como os rios, as estradas, ruas e praças;
II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento municipal;
III - Os dominicais, isto é, os que constituem patrimônio do Município como objeto de seu direito pessoal ou real.
Art. 12 - Todos podem utilizar-se livremente dos bens de uso comum, desde que respeitem os costumes, a tranquilidade alheia, os princípio de higiene e segurança pública, nos termos da legislação vigente.
Art. 13 - É permitido a todos os livres acessos aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública e nos termos do respectivo regulamento.
§ 1°- Somente terão acesso aos recintos de trabalho os servidores ou pessoas devidamente autorizadas.
Art. 14 - É dever de todos os munícipes zelar pelos bens de uso comum, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua utilização e evitar atos depredatórios.
Art. 15 - É proibido:
I - Danificar os bens públicos;
II - Promover desordem dentro das repartições, ou desacatar servidores no exercício de suas funções;
III - Poluir, obstruir cursos de água, fontes, represas, lagos naturais ou artificiais, ou nas suas proximidades localizar privadas, cocheiras, estábulos ou outras instalações anti-higiênicas.
Parágrafo Único: Qualquer servidor municipal é competente para lavrar auto de infração nos casos deste artigo, e a pena prevista é de 50 até 100 UFM, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

C A P Í T U L O IV
DAS VIAS PÚBLICAS EDAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS
NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 16 - Vias públicas são caminhos abertos ao trânsito público, compreendendo as ruas, as avenidas, as alamedas, as travessas, os becos, as passagens, as galerias e as estradas.
Parágrafo Único: A abertura de via pública, em terrenos particulares, somente será permitida, depois de aprovada a respectiva planta pela Municipalidade.
Art. 17 - As obras e serviços de manutenção, reparo, pintura, substituição, implantação e limpeza de fachadas, realizadas em terrenos, muros ou edificações publicas ou privadas, quando repercutirem sobre passeios, vias e demais logradouros públicos, dependerão de autorização prévia da Prefeitura Municipal.
Art. 18 - A execução de calçamento será efetuada privativamente pela Municipalidade, à custa dos proprietários, nos termos da legislação vigente.
§ 1° - Os proprietários de prédios situados em logradouros que possuem meio-fio são obrigados a calçar os passeios e a mantê-los em bom estado de conservação, de acordo com as normas ditadas pela Municipalidade.
§ 2° - Danificados os passeios ou outros logradouros, pela arborização das vias públicas, repará-los-á o Município à sua custa.
Art. 19 - É proibido:
I - Levantar o calçamento;
II - Levantar os passeios, salvo para reparos, mediante prévia licença da Municipalidade;
III - Fazer escavações nas vias públicas ou noutros logradouros;
IV - Podar, danificar ou destruir as árvores plantadas nos logradouros públicos.
Parágrafo Único: Pena de 30 até 100 UFM, além da obrigação de ressarcimento do dano causado; se a destruição, ou dano, resultar de ato culposo, o responsável é obrigado apenas a reparar o dano, ficando isento de multa.
Art. 20 - É proibido:
I - Obstruir valetas, bueiros, e calhas ou impedir o escoamento estabelecido;
II - Encaminhar águas pluviais, para a via pública, quando nela existirem as respectivas redes coletoras.
Parágrafo Único: Pena de 30 até 100 UFM, além da obrigação de ressarcir o dano causado.
Art. 21 - É proibido:
I - Jogar lixo de qualquer espécie nas vias públicas ou noutros logradouros;
II - Colocar cartazes ou fazer qualquer espécie de propaganda nas paredes dos prédios, muros, cercas, postes e árvores sem prévia licença escrita de seus proprietários e devida autorização da Municipalidade;
III - Transportar areia, aterro, entulho, lixo e semelhantes em veículos carregados em excesso, ou sem as devidas precauções (lona protetora);
IV - Depositar nas vias públicas ou noutros logradouros, coisas ou objetos que impeçam ou dificultem o trânsito;
V - Construir rampas para acesso de veículos sem prévia licença da municipalidade;

VI - Fazer conserto de veículos nas vias públicas e logradouros, exceção dos casos de emergência;
VII - Fazer lavagem de veículos nas vias públicas.
Parágrafo Único: Pena com multa de 50 até 100 UFM.
Art. 22 - A propaganda partidária somente será permitida dentro das normas instituídas pelo Código Eleitoral.
Art. 23 - É proibido depositar lixo, destinado à coleta, em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Municipalidade.
Parágrafo Único: Pena com multa de 30 até 50 UFM.
Art. 24 - É proibida a preparação de argamassa nos passeios ou na faixa de rolamento.
§ 1º - Quando não houver espaço suficiente para tal fim no interior da propriedade ou do tapume, poderá ela ser preparada na via pública, porém dentro de caixa, a qual deverá ser recolhida após a tarefa diária.
§ 2º - Os passeios fronteiros às construções devem ser conservados em condições de transitabilidade aos transeuntes.
Art. 25 - Pena com multa de 50 até 200 UFM.
§ 1º - O espaço fronteiro à construção ou demolição, ocupado pelo tapume a que se refere este artigo, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada.
§ 2° - É proibida a permanência de materiais de construção ou demolição nas vias públicas, por tempo superior ao horário de trabalho.
Parágrafo Único. Pena com multa de 50 até 150 UFM.
Art. 26 - Compete aos moradores conservar limpo os passeios fronteiros às suas residências.
Parágrafo Único: Pena com multa de 30 até 50 UFM.
Art. 27 - É proibido o depósito de caixas ou quaisquer objetos, nas calçadas ou passeios, exceto no momento de carregar ou descarregar veículos e de modo a não interromper o trânsito.
Parágrafo Único: Pena com multa de 30 até 50 UFM.
Art. 28 - Quem, de qualquer modo, danificar o calçamento ou passeio ficará obrigado a reparar o dano, sob pena de ser executado no valor do mesmo, além de multa de 30 até 50 UFM.
Art. 29 - É proibida a circulação de veículos que possam danificar as árvores, o pavimento e passeios de vias públicas.
Parágrafo Único: Pena com multa de 50 até 200 UFM.
Art. 30 - Nas estradas municipais é proibido:
I - Danificar a faixa de rolamentos, as obras de arte ou as plantas a elas pertencentes;
II - Impedir o livre escoamento das águas para as valetas ou obstruir os escoadouros;
III - Fazer derivações;
IV - Deixar cair nela água, líquidos ou materiais que possam causar estragos na faixa de rolamento, ou que impeçam ou dificultem o livre trânsito;
V - Destruir ou danificar, por qualquer forma, aramados, cercas, muros ou indicações de serviços públicos;
VI - Conduzir de arrasto objetos de qualquer natureza;
VII - Plantar nos terrenos marginais árvores ou sebes que venham a prejudicar o livre trânsito;
VIII - conduzir animais em tropa, sem licença da respectiva autoridade;
IX - conduzir carga superior à resistência da faixa de rolamento.
Parágrafo Único: Pena com multa 100 até 200 UFM, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.
Art. 31 - As obras em execução nas vias públicas deverão ser sinalizadas de acordo com as leis e regulamentos do trânsito.
Art. 32 - A desobstrução da via pública será feita pela Municipalidade que exigirá indenização pelos respectivos gastos.
Art. 33 - Artistas e firmas de marketing, para fazerem exibição nas vias públicas e noutros logradouros, são obrigados à licença e pagamento do tributo respectivo.

C A P Í T U L O V
DAS PRAÇAS

Art. 34 - As praças são logradouros públicos de uso comum, compreendendo jardins, parques e lagos, instituídos para recreação pública.
Art. 35 - Nas praças é proibido:
I - Andar sobre os canteiros e gramados;
II - Arrancar mudas, galhos ou flores;
III - Escrever, gravar ou riscar em árvores, bancos ou ornamentos, ou a estes danificar e remover;
IV - Matar, ferir ou desviar animais;
V - Exercer qualquer espécie de comércio, sem prévia licença da Municipalidade.
Parágrafo Único: Pena com multa de 30 até 50 UFM, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

C A P Í T U L O VI
DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS E SERVIÇOS PÚBLICOS
E DA NUMERAÇÃO DAS CASAS

Art. 36 - A denominação dos logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao Município.
§ 1º - Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados à vida nacional.§
§2º - Não são vedados nomes estrangeiros, desde que existam motivos para cultuá-los.
§ 3° - É vedado dar nomes de pessoas vivas a logradouros públicos ou serviços públicos de qualquer espécie ou natureza.
§ 4° - As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa homenageada.
§ 5° - A municipalidade não pode mudar as designações das vias públicas e demais logradouros a não ser em casos excepcionais.
§ 6° - A numeração dos imóveis ficará a cargo da SEMOB.
Art. 37 - As placas designativas de nome indicarão, logo após este, sinteticamente, o título que motivou a homenagem.
Art. 38 - Dado o nome a uma via público ou logradouro, serão colocadas placas como segue:
I - Nas ruas, as placas serão colocadas nos cruzamentos, duas em cada rua, uma de cada lado, no prédio de esquina, ou, na sua falta, em poste colocado no terreno baldio;
II - Nos largos e praças serão colocadas à direita, na direção do trânsito, nos prédios ou terrenos de esquina com outras vias públicas;
III - A numeração começará nas extremidades iniciais das vias públicas, em ponto aquém do qual não possa haver novas construções, e de modo que os números pares fiquem do lado direito e os ímpares, no lado esquerdo.
Art. 39 - Não podem receber denominação as vias públicas e logradouros não recebidos pelo Município.

C A P Í T U L O VII
DOS CINEMAS, CASAS NOTURNAS, E SIMILARES.

Art. 40 - A instalação e funcionamento de Cinemas, Casas Noturnas e similares, ou outros, dependem de prévia licença da Municipalidade, e laudo do Corpo de Bombeiros.
Art. 41 - Todos os estabelecimentos de diversão públicos, previstos no capítulo VII estarão sujeitos à verificação periódica de suas instalações e condições de segurança pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 42 - Para a realização de espetáculos de caráter público é indispensável a prévia licença da Municipalidade.

C A P Í T U L O VIII
DOS CEMITÉRIOS

Art. 43 - Os cemitérios particulares ou municipais são parques de utilidade pública.
Parágrafo Único: Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com planta previamente aprovada pela Municipalidade e cercada com muro de, no mínimo, de 2,20m (dois metros e vinte) de altura.
Art. 44 - Os cemitérios dependem, para sua localização, instalação e funcionamento, de licença da municipalidade, atendidas as prescrições do órgão competente.
Parágrafo Único: Os Cemitérios particulares de irmandade, confrarias, ordens, congregações religiosas, ou de hospitais, são sujeitos à Fiscalização.
Art. 45 - Os enterramentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 46 - Os cadáveres serão enterrados em caixão e sepulturas individuais.
§ 1° - As sepulturas de adultos deverão medir 2,10m (dois metros e dez centímetros) de comprimento, 80 cm (oitenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de profundidade; as destinadas a menores de 12 (doze) anos deverão medir 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento, 60 cm (sessenta centímetros) de largura e 1,55m (um metro e dez centímetros) de profundidade.
§ 2° - Entre as sepulturas, nos quadros, deverá medir, no mínimo, entre uma e outra, 60 cm (sessenta centímetros) e entre os pés de uma e a cabeceira de outra, 1,30m (um metro e trinta centímetros).
§ 3° - As sepulturas perpétuas e as construções sobre sepulturas obedecerão às seguintes dimensões:
I - Adultos: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento e 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura;
II - De menores de doze (12) anos: 1,70m (um metro e setenta centímetros) de comprimento e 90 cm (noventa centímetros) de largura.
§ 4° - Para efeito de sepultamento, maiores de doze (12) anos são considerados adultos.
Art. 47 - Os enterramentos em sepultura sem carneira poderão repetir-se de três em três anos e nas sepulturas que possuem carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.
Art. 48 - Os concessionários de terrenos os seus representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação no que tiverem construído, sempre que necessários, para a estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
§ 1° - As sepulturas consideradas em ruínas terão seus arrendatários convocados por edital, e, se no prazo de noventa (90) dias não comparecerem, as construções em ruínas serão demolidas, conservando-se até o término dos respectivos arrendamentos as sepulturas rasas.
§ 2° - Terminado os arrendamentos, após a tolerância de trinta (30) dias, não se manifestando os interessados, as sepulturas serão abertas e incinerados os restos mortais nela existentes, não cabendo aos interessados direito de reclamação.
Art. 49 - Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de três (3) anos da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição, por escrito, da autoridade judicial ou policial ou com licença da Secretaria da Saúde.
Parágrafo Único: Decorrido o prazo de três (03) anos da data do sepultamento, a pedido das famílias, as sepulturas poderão ser abertas e os restos mortais removidos para outro local.
Art. 50. Exceto as pequenas construções sobre sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela municipalidade.
§ 1° - Os interessados na construção de monumentos ou jazigos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso nem o preparo de pedras ou outros materiais para construção no recinto dos cemitérios.
§ 2° - As construções deverão ser calçadas ao redor.
§ 3°- A fim de que a limpeza dos cemitérios para as comemorações de finados não fiquem prejudicadas serão permitidas construções no período que vai de 10 de novembro até o dia 27 de outubro do ano seguinte, impreterivelmente.
Parágrafo Único. Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho nos cemitérios.
Art. 51 - Os cemitérios estarão abertos, diariamente das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas).
Art. 52 - Os cemitérios municipais terão policiamento da guarda municipal, se existir, diuturnamente, e soturnamente, devendo ficar, nas horas de expediente, um guarda à disposição do Administrador.
Art. 53 - Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas, ou remetidas pelas autoridades policiais, serão enterrados gratuitamente nas sepulturas gerais.
Parágrafo Único: Poderão, também, ser sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas pobres, a juízo das autoridades municipais.

C A P Í T U L O IX
DO SERVIÇO DE LIMPEZA

Art. 54 - A limpeza das vias públicas e de outros logradouros e a retirada do lixo domiciliar são serviços privativos da Municipalidade, ou terceirizados.
§ 1º - Para efeitos de remoção, lixo é toda matéria assim conceituada no Regulamento da Limpeza Pública.
§ 2º - O lixo deverá ser acondicionado em recipientes próprios removíveis, ou sacos, com capacidade máxima de 100 (cem) litros, devendo ser colocado em lugar apropriado, indicado pelo serviço de limpeza urbana, sendo vedada a colocação dos mesmos nos canteiros centrais, praças ou terrenos baldios, com os cuidados necessários para que não venha a ser espalhado nas vias e logradouros público.
§ 3º - Os resíduos constituídos por materiais pérfuro-cortantes deverão ser acondicionados de maneira a não por em risco a segurança dos coletores.
§ 4° - Na área definida como Zona Urbana, além dos dias pré-determinados pelo serviço de limpeza urbana, deverá ser respeitado o horário de colocação do lixo nas vias e logradouros públicos para coleta, que não poderá ser inferior a 02 (duas) horas da passagem do transporte coletor.
§ 5º - Outros materiais que, por sua natureza, dimensões, quantidades ou peso especiais, exigirem remoção por veículos automotores ou carroças, ficarão sob a responsabilidade de quem os gerou e que arcará com seus custos.
§ 6º- É permitida a utilização de vias públicas de caçamba para recolhimento de lixo de grande porte, entulho ou outros, desde que seja impossível sua colocação dentro do lote, devendo atender as determinações estabelecidas pelo órgão gestor do trânsito, e aos seguintes requisitos:
I - Somente ocupar área de estacionamento permitido;
II - Deve ser colocada rente ao meio fio, na sua maior dimensão;
III - Quando exceder as dimensões máximas das faixas de estacionamento deverá estar devidamente sinalizado;
IV - Deve estar pintada com tinta ou película refletiva;
V - Observar a distância mínima de 10m (dez metros) das esquinas;
VI - Não permanecerem estacionadas por mais ele 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo Único: É expressamente proibida a colocação de caçambas sobre os passeios públicos; o descumprimento de qualquer dos dispositivos desde artigo implicará na aplicação de multa de 30 até 50 UFM.
§ 7° - A remoção de animais mortos ou de detritos que por sua natureza, ponham em perigo a saúde pública, será feita em veículos apropriados e cremados ou enterrados a profundidade suficiente.
Art. 55 - Os cadáveres de animais encontrados nos logradouros públicos, na área urbana do município, serão recolhidos peia Prefeitura Municipal que providenciará destino final adequado.
Art. 56 - É obrigatório, para os fins de depósito de lixo para seu posterior recolhimento, o uso de recipiente do tipo aprovado pela Municipalidade.
Parágrafo Único: Para a devida remoção, os recipientes devem ser colocados ao alcance dos coletores, sem prejudicar o trânsito e a estética e devem ser recolhidos logo após a coleta.
Art. 57 - O horário para a remoção do lixo, quando terceirizado, será fixado pela Municipalidade.
Art. 58 - O lixo gerado na área e no seu entorno, de eventos coletivos, tais como: feiras, circos, rodeios, shows, ou similares, será de responsabilidade dos promotores, desde a coleta até a destinação final adequada.
Art. 59 - Na infração de qualquer dispositivo desta Seção; será imposta multa de 30 até a 50 UFM.
Art. 60 - É proibido colocar nos recipientes de lixo, matérias infectas, infectantes ou por qualquer forma perigosa, bem como revolver o seu conteúdo em via pública.
Art. 61 - O produto da limpeza das calhas e valetas poderá ser cedido gratuitamente.
Art. 62 - É proibido fornecer lixo vivo para adubo ou alimento para animais.
Parágrafo Único: A transgressão do disposto neste artigo é considerada falta grave que acarretará, para o servidor do Município, demissão e multa para o particular, no valor de 50 até 100 UFM.

C A P Í T U L O X
DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

Art. 63 - O serviço de conservação e limpeza dos sanitários públicos é executado pela Municipalidade ou terceirizado.
Art. 64 - É proibido usar de forma indevida os sanitários públicos.
Parágrafo Único: A multa prevista em quaisquer destes casos será de 30 até 50 UFM.
CAPÍTULO XI
DA HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 65 - É dever da Prefeitura Municipal de Silves, zelar pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as disposições deste Capitulo, legislação complementar e as demais normas estaduais e federais.
Art. 66 - A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde da comunidade e compreende basicamente:
I - Higiene das vias e logradouros públicos;
II - Limpeza e desobstrução dos cursos de água e valas;
III - Higiene dos terrenos e das edificações;
IV - Coleta do lixo.
Art. 67 - Em cada inspeção que for verificada alguma irregularidade o agente fiscal emitirá a competente notificação prévia, nos termos deste Código.
Parágrafo Único: Os setores competentes da Prefeitura Municipal tomarão providências cabíveis ao caso quando estas forem de alçada de Governo Municipal, ou remeterão relatório às autoridades competentes, estaduais ou federais, quando as providências a serem tomadas forem da alçada das mesmas.

SEÇAO III
DA HIGIENE DAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 68 - O serviço de limpeza das vias e logradouros será executado diretamente pela Prefeitura Municipal ou por concessionárias credenciadas.
Art. 69 - A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não; às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.
Art. 70 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:
I - Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;
II - Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, objetos, produtos ou animais que resultem ou não na sua queda e/ou derramamento, comprometendo a segurança, estética e asseio das vias e logradouros públicos, bem como a arborização pública;
III - Queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nociva à saúde;
IV - Fazer varredura de lixo do interior dos passeios, terrenos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais, veículos ou de qualquer outra natureza, para as vias publicas e/ou bocas-de-lobo;
V - Lavar animais ou veículos em rios, vias, passeios, praças ou outros logradouros públicos;
VI - Reformar, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos;
VII - Depositar entulhos ou detritos de qualquer natureza nos logradouros públicos;
VIII - Impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas, ou canais dos logradouros públicos, desviando ou destruindo tais equipamentos;
IX - Alterar a coloração e materiais dos passeios dos logradouros públicos, conforme determinado para o local;
X - Deitar goteiras provenientes de aparelhos de ar condicionado nos passeios, vias e logradouros públicos.
XI - O proprietário ou condutor deixar na via pública dejetos de animais de sua responsabilidade.
Art. 71 - Os condutores de veículos de qualquer natureza não poderão impedir prejudicar, perturbar a execução dos serviços de limpeza a cargo da Prefeitura Municipal, sendo obrigados a desimpedir os logradouros públicos, afastando os seus veículos quando solicitados a fazê-lo, permitindo a completa execução dos serviços.
Art. 72 - Quando houver infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa correspondente ao valor de 30 até 50 UFM.

SEÇÃO IV
DA LOCALIZAÇÃO DE PRIVADAS, CHIQUEIROS, ESTÁBULOS
E ASSEMELHADOS
Art. 73 - Na área rural não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e assemelhados, a menos de 100 (cem metros) dos cursos d'água.
Parágrafo Único. Na infração desta Seção será imposta multa de 30 até 100 UFM.
SEÇÃO V
DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES.
Art. 74 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde publica, devendo obedecer, além das normas previstas nesta seção, no Código Sanitário.
Art. 75 - Ao serem notificados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem à notificação, ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração.
Art. 76 - Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta multa correspondente ao valor de 50 até 100 UFM.
Art. 77 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concreto ou similar, com altura mínima; de 50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.
Parágrafo Único: Os terrenos em iguais condições; localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

SEÇÃO VI
DO MOBILIARIO URBANO
Art. 78 - É considerado mobiliário urbano: as caixas para coleta de papel usado ou correspondências, bancos, relógios, abrigos para usuários do transporte coletivo, postes de iluminação pública, sinalização, indicação do nome de ruas, floreiras, cabinas telefônicas e assemelhadas, instaladas nas vias e praças públicas, tanto de iniciativa pública ou privada.
Art. 79 - O mobiliário referido no artigo anterior, com ou sem inscrição de propaganda comercial, ou da concessionária, só poderá ser instalado com autorização da Prefeitura Municipal; na forma da lei, se apresentar real interesse para o publico, não prejudicar a estética da cidade e nem a circulação, bem como o acesso de pessoas ou veículos de qualquer espécie às edificações.
Art. 80 - É expressamente proibido depredar, pichar, quebrar ou fazer uso indevido dos equipamentos urbanos, sob pena de sofrer sanções previstas neste código.
Art. 81 - Na infração a qualquer dispositivo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 30 até 60 UFM.

C A P Í T U L O XII
DAS PROFISSÕES E DO COMÉRCIO LOCALIZADO
Art. 82 - Nenhum estabelecimento poderá funcionar no Município, sem o respectivo alvará de licença.
§ 1º - O alvará de licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.
§ 2° - Excetuam-se das exigências deste artigo, os estabelecimentos da União, do Estado, do Município ou das entidades para estatais, e os templos, as igrejas, ou as sedes de partidos políticos, reconhecidos na forma da Lei.
§ 3° - O alvará de licença deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
Art. 83 - Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos nos regulamentos municipais (código tributário):
I - Número da inscrição;
II - Localização do estabelecimento;

III - Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deve funcionar o estabelecimento;
IV - Ramo de atividade e condições de taxação de imposto a que esteja sujeito o estabelecimento.
Art. 84 - O alvará de licença para a localização temporária de estabelecimento vigorará pelo prazo nele estipulado, o qual em hipótese alguma poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
Art. 85 - O alvará de licença poderá ser cassado pela Municipalidade:
I - Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - Para reprimir especulações com gêneros de primeira necessidade;
III - Como medida preventiva a bem da higiene damoral ou do sossego a segurança pública;
IV - Quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria dos agentes municipais.
Parágrafo Único: Cassado o alvará de licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
Art. 86 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é livre, respeitados o sossego e o decoro Públicos.
Art. 87 - Mediante ato especial poderá ser limitado o horário dos estabelecimentos quando:
I - Exista convenção para horário especial assinado, no mínimo, por três quartas partes dos estabelecimentos atingidos e devidamente homologados pela autoridade competente.

II - Houverem de ser atendidas requisições justificadas da autoridade competente a respeito de estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público ou que reincidam nas sanções da legislação do trabalho.

Parágrafo Único: Homologada convenção de que trata a alínea “a”, do presente artigo, a qual passará a constituir postura municipal, obrigando os estabelecimentos nela compreendidos ao cumprimento dos seus termos e sujeitando os infratores à multa de 50 UFM.

Art. 88 - Todo estabelecimento comercial é obrigado a manter seu recinto em perfeitas condições de higiene, e ter em lugar visível e acessível, um recipiente coletor de lixo.

C A P Í T U L O XIII
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 89 - Comércio ambulante é toda e qualquer forma de atividade lucrativa exercida pessoalmente, por conta própria e a seu risco, em vias e logradouros públicos ou de porta em porta no território do município.

§ 1o - O exercício da atividade de comércio ambulante dependerá de autorização (Alvará), expedido pelo Departamento de Fiscalização Tributária, a ser concedida por prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2o - A autorização (alvará) para o comércio ambulante destinado à venda de produtos alimentícios, só poderá ser expedido após a vistoria e aprovação do órgão sanitário municipal.

§ 3o - A autorização (alvará), para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para a venda de mercadorias nele indicado e deve ser sempre conduzido pelo seu titular sob pena de multa e apreensão das mercadorias.

§ 4º - Na autorização (alvará), deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que venham a ser estabelecidos em nova legislação fiscal:

I - número de inscrição;

II - nome, razão social ou denominação, cuja responsabilidade vai funcionar o comércio ambulante e o respectivo endereço;

III - as mercadorias cobertas pela autorização (alvará).
§ 5º - A autorização (alvará) poderá ser transferida no caso de falecimento do titular, à viúva ou herdeiro legal, se comprovada o desemprego e a dependência econômica familiar daquela atividade.
§ 6º - Não será concedida mais de uma autorização (alvará) à mesma pessoa para exploração de comércio ambulante.
Art. 90 - Para fins de expedição de autorização (alvará) do exercício de atividade de vendedor ambulante, os interessados deverão: pagar a taxa de licença antecipadamente, e providenciar o cadastramento no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda, mediante a apresentação de documento de identidade, CPF, comprovante de residência e declaração, firmado pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comercializar.
§ 1º - O vendedor ambulante não licenciado ou que não exibir, quando solicitado, a competente autorização (alvará), ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, que só será liberada, após o pagamento do tributo incidente e a multa correspondente.
§ 2º - Para cumprimento das disposições contidas nesse artigo, o núcleo de Fiscalização fica autorizado a requisitar fora policial, quando se fizer necessário.
Art. 91 - Para a inobservância das disposições deste caput, aplicam-se as seguintes sanções:
I - Multas;
II - Apreensão de mercadorias e equipamentos;
III - Cassação da autorização.
§ 1.º No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias aprendidas, cuja devolução será feita, imediatamente, à vista de documento de identidade e da cópia do auto de apreensão, para a multa e a taxa de apreensão.
§ 2º - As mercadorias, produtos e bens móveis não perecíveis, apreendidos quando não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, a juízo da Fazenda Municipal, serão:
I - Quando de utilidade, destinados aos órgãos municipais para uso ou consumo;
II - Entregues a Secretaria Municipal de Assistencial Social de Silves, podendo a mesma usá-las ou cedê-las às entidades beneficentes para ou realização de leilão.
§ 3º - As mercadorias e produtos perecíveis, apreendidas, serão imediatamente entregues as entidades beneficentes, quando próprias para consumo, sendo inutilizadas quando inaproveitáveis.
Art. 92 - É proibido ao vendedor ambulante:
I - Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, sem autorização (alvará);
II - Atrapalhar de qualquer forma o trânsito de pedestres e veículos;
III - Apregoar suas mercadorias com sons altos, com algazarras, gestos ou atos que molestem as pessoas;
IV - A venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas ou não, em enlatados ou recipientes de vidro;
V - A venda de fazendas, roupas prontas, artefatos de couro, brinquedos, redes, artesanato, bijuterias, armarinhos e assemelhados só serão permitidas com autorização previa do órgão competente do município, nos locais determinados e apropriados para tal.
Art. 93 - Além do preceituado neste regulamento, são motivos para a cassação da autorização concedida (alvará), os seguintes:
I - Indisciplina, turbulência ou embriaguez habitual;
II - Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio;
III - Falta de pagamento das taxas que lhe forem atribuídas;
IV - No caso de interesse público a juízo do prefeito;
V - A venda de produtos não permitidos;
VI - O não pagamento das multas impostas pelo município no prazo regulamentar.
§ 1.º Cassada a licença, deverá o ambulante cessar de imediato a sua atividade, recolhendo o equipamento e as mercadorias, sob pena de apreensão.
Art. 94 - A prefeitura reserva-se o direito de a qualquer momento, sempre que julgar necessário, determinar através de notificação a retirada do comércio ambulante do local estabelecido.
Parágrafo Único: Em caso de não acatamento á determinação contida no caput anterior após 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação, a prefeitura procederá à remoção, incorrendo os infratores em multa cabível.
Art. 95 - No município de Solves, fica estabelecido o número de 100 (cem) autorizações (alvarás), na sede do município e 45 (quarenta e cinco) na zona sul, para venda ambulante na temporada de verão, assim definidos.
I - Autorizações (alvarás) para a atividade de venda de fazendas, roupas prontas, artefatos de couro, brinquedos, redes, artesanato, bijuterias, armarinhos e assemelhados, serão emitidos pela Secretaria

Municipal de Economia e Finanças, na forma do código tributário do município;
II - Autorizações (alvarás) para a venda de sucos e produtos alimentícios, nas praias e avenidas serão limitadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, na forma do código tributário do município;
III - Autorizações (alvarás) para venda de demais mercadorias e produtos, por ocasião de festividades, serão disciplinados em resolução pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças do município.
§ 1˚ - Considera-se época de temporada de verão para o comércio ambulante eventual, o período de 15 (quinze) de setembro até 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, que é o prazo da autorização (alvará), destinado ao comercio ambulante eventual.
§ 2.º- Finda a temporada, consideram-se cancelados todas as autorizações (alvarás), concedidos a vendedores ambulantes eventuais de que trata este artigo.
Art. 96 - Aplicam-se ao comércio ambulante, no que couberem, as disposições concernentes ao comércio localizado.
Art. 97 - A transgressão às disposições deste Capítulo implica em multa que variará de 30 até 60 UFM, além da apreensão.

C A P Í T U L O XIV
DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS.
Art. 98 - A Municipalidade, no interesse público, fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos na forma desta Lei.
Art. 99 - É considerada inflamável, entre outros materiais fosforados, gasolina e demais derivados do petróleo, éteres, álcoois e óleo em geral, carbureto, alcatrão e materiais betuminosos ou líquidos.
Parágrafo Único: Consideram-se explosivos, entre outros, fogos de artifício, nitroglicerinas, seus compostos e derivados, pólvora, algodão pólvora, espoletas e estopins, fulminantes, cloretos, e congêneres, cartucho de guerra, caça e minas.
Art. 100 - Não será fornecida licença para a construção de postos de abastecimentos de veículos automotores ou garagens comerciais em locais em um raio 100m (cem metros) de distância de hospitais, postos de saúde ou de estabelecimentos de ensino, e atendida normas e legislação do CNP, e laudo do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 101 - É absolutamente proibido, sujeitando-se os transgressores à pena de multa:
I - Fabricar explosivos sem licença especial e em lugar não determinado pela Municipalidade;
II - Manter depósito de substâncias inflamável ou explosivo sem atender às exigências legais quanto à construção e segurança;
III - Depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
Art. 102 - Os veículos que transportem combustíveis ou inflamáveis e trafeguem no perímetro urbano, deverão trazer indicações visíveis da natureza de sua carga.
Art. 103 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multa de 100 até 500 UFM.

C A P Í T U L 0 XV
DA INDÚSTRIA
Art. 104 - A indústria só poderá ser localizada nas zonas indicadas no Plano Diretor da Cidade.
Art. 105 - À indústria aplicam-se, no que couberem, todos os preceitos relativos ao comércio localizado, e mais:
I - Obrigação de conservar em perfeita limpeza os passeios e a faixa de rolamento fronteiro às suas fábricas, ou oficinas;
Parágrafo Único: Para transgressões aos itens acima multa de 30 até 100 UFM.

CAPÍTULO XVI
DO MEIO AMBIENTEMINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM
REMOÇÃO DE AREIAS DE DUNAS
Art. 106 - A exploração de atividades de mineração e terraplanagem dependerá de licença da Prefeitura Municipal e demais órgãos afins, e atendendo legislação municipal, estadual ou federal pertinente ao disposto nesta seção.
Art. 107 - Será interditada a atividade, ainda que licenciada, desde que posteriormente se verifique que sua exploração acarreta perigo em dano à vida, à saúde pública, ou se realiza em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda quando se constatem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.
Art. 108 - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar ao licenciado a execução de obras na área ou local de exploração das propriedades circunvizinhas, ou para evitar efeitos que comprometam a salubridade e segurança do entorno.
Art. 109 - Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50 até 100 UFM.

C A P Í T U L O XVII
DOS ANÚNCIOS DE PROPAGANDA, CARROS DE SOM, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OU FESTAS.
Art. 110 - São anúncios de propaganda as indicações por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, placas visíveis em via pública, em locais frequentados pelo público, ou por qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, empresas ou pessoais, referente seus produtos ou serviços. Também são anúncios de propaganda os carros de som ou outros veículos ou qualquer outro meio, que através de gravações, alto-falantes ou rádios, divulguem mensagens comerciais.
Art. 111 - Nenhum anúncio poderá ser exposto ao público ou mudado de local, sem prévia licença da Municipalidade.
§ 1º - Somente será permitida a colocação de placas de propaganda ou informativos no passeio contíguo ao estabelecimento a que se refere, sendo vedado o uso dos canteiros centrais.
§ 2º - Os anúncios poderão utilizar até 1/3 (um terço) da altura da fachada e até 60% (sessenta por cento) da largura da fachada, do pavimento em que se localizar.
§ 3º - Os anúncios perpendiculares às fachadas poderão avançar, desde a parede, até o final da marquise e na falta desta até 50% do passeio até o limite de 2m (dois metros).
§ 4º - Exceto as permissões dos itens anteriores é expressamente proibido o uso de espaços públicos para fixação de qualquer tipo de anúncio, salvo quando autorizado pela autoridade competente.
Parágrafo Único: Os anúncios de qualquer espécie, sonoros luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão de submeter-se à análise municipal, mediante apresentação dos desenhos e dizeres em escala convenientes devidamente cotados, em duas vias contendo:
I - As cores que serão usadas;
II - A disposição do anúncio e onde será colocado;
III - As dimensões e a altura da sua colocação em relação ao passeio;
IV. A natureza do material de que será feito.
Art. 112 - Estarão sujeitos à multa a colocação de anúncios:
I - Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas ou bandeirolas;
II - Pela quantidade, proporções ou disposições, prejudiquem o aspecto das fachadas;
III - Desfiguram, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos prédios;
IV - Por qualquer modo, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos típicos, tradicionais ou históricos, prédios públicos, igrejas, monumentos ou templos;
V - Pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito;
VI - Perturbem o sossego público.
Art. 113 - Ainda, sob pena de multa, são proibidos os anúncios:
I - Escritos ou impressos em idiomas estrangeiros como os cardápios de hotéis, restaurantes, bares, cafés ou semelhantes, a menos que não exista expressão correspondente no idioma nacional;
II - Pregados, colocados em árvores das vias públicas ou noutros logradouros, ou nos postes de iluminação ou telefônicas;
III - Não luminosos colocados nos postes de serviço ou nas suas dependências, paredes ou muros;
IV - Adesivos colocados nas fachadas dos prédios paredes ou muros, salvo com licença especial da Municipalidade;
V - Em faixas que atravessem a via pública, exceto com licença especial da Municipalidade;
VI - Redigidos incorretamente.

Parágrafo Único: É obrigada a conservação das faixas à altura conveniente, e, do material e da pintura dos anúncios, tudo a juízo da Municipalidade, e sem modificação dos dizeres ou do local, salvo com licença especial.
Art. 114 - São responsáveis pelos impostos correspondentes ou multas regulamentares:
I - Os proprietários de estabelecimentos franqueados ao público ou de imóveis que permitam inscrição ou colocação de anúncio no interior dos mesmos;
II - Os proprietários de automóveis, ônibus, caminhões e veículos em geral, pelos anúncios colocados em seus veículos;
III - As companhias, empresas ou particulares que se encarreguem da afixação de anúncios em qualquer parte e em quaisquer condições.
Art. 115 - Aplicam-se as disposições deste Código:
I - As placas ou letreiros de escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e outros;
II - A todo e qualquer anúncio, colocado em lugar estranho à atividade ali realizada.
Art. 116 - As licenças para anúncios de propagandas comerciais, em geral, serão concedidas pela Municipalidade (Secretaria de Obras), a seu critério, por prazo determinado, com direito a renovação, mediante pagamento do respectivo imposto, taxa e emolumento, mensal, anual, ou por sua vez, de acordo com as leis fiscais do Município.
Art. 117 - As transgressões ao disposto neste Capítulo estão sujeitas à multa que variará de 30 até 60 UFM, sem prejuízo dos procedimentos competentes.
Art. 118 - Nenhum divertimento, competição esportiva ou festejo de caráter público, eventos e outros, poderá ser realizado sem a licença da Prefeitura.
§ 1° - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será precedido de análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.
§ 2° - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.
§ 3° - As atividades citadas no caput deste artigo, só poderão ser licenciadas depois de vistoriadas todas as suas instalações pelos órgãos competentes.
Art. 119 - Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos ou competições esportivas que demandem ou não o uso de veiculo ou qualquer outro meio de transporte pelas vias Publicas, deverão apresentar: para aprovação da Prefeitura Municipal, os planos, regulamentos e itinerário, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

Art. 120 - Para permitir a armação de circos, barracas e similares em áreas públicas ou particulares, conforme disposto em lei poderá a Prefeitura Municipal exigir um depósito de até o máximo de 200 UFM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.

Parágrafo Único: O depósito de que trata este artigo será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo, as despesas feitas com tais serviços.

Art. 121 - Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 até 80 UFM.

Art. 122 - Os requerentes ficarão sujeitos ao pagamento dos impostos e taxas previstos pela legislação tributária do Município.

Art. 123 - As licenças para instalação e funcionamento de alto-falante só serão concedidas a título precário.

Art. 124 - O infrator de qualquer das disposições deste Capítulo, além da cassação de sua licença, quando for o caso, será processado e punido na forma deste Código com multa que variará 50 até 100 UFM.

Art. 125 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo cabe ao serviço de fiscalização do Município ressalvada a competência atribuída aos órgãos de fiscalização e policial do Estado e à Justiça Eleitoral, ficando sujeita a parte municipal ao regime de direito autoral.

C A P Í T U L O XVIII
DA HIGIENE E DA ALIMENTAÇÃO

Art. 126 - O comércio e indústria de gêneros alimentícios serão exercidos segundo as normas estabelecidas pelo órgão sanitário competente.
Parágrafo Único. A municipalidade secundará, dentro das suas possibilidades, a ação do órgão sanitário competente, no que tange à fiscalização do referido comércio ou indústria.

C A P Í T U L O XIX
DO TRÂNSITO EM GERAL
Art. 127 - O trânsito é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança, a tranquilidade e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 128 - É proibido embaraçar, por qualquer forma, o trânsito de pedestres ou veículos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais ou militares o determinarem.
Parágrafo Único: Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização visível de dia e luminosa à noite.
Art. 129 - Para a regularidade do trânsito e segurança dos pedestres e veículos, observar-se-ão a mão direita e a sinalização do Código Nacional de Trânsito.
§ 1° - Pedestres e veículos, no que couber, são obrigados a respeitar a sinalização nas vias públicas e noutros logradouros.
§ 2° - Incorre na pena de multa e na obrigação de reparar o dano causado, quem danificar ou destruir qualquer sinal de trânsito.
Art. 130 - É proibido, sob pena de multa, embaraçar o trânsito ou molestar os transeuntes por:
I - Conduzir pelos passeios, volumes de grande porte;
II - Conduzir pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III - Andar de skate ou patinar, a não ser nas vias públicas ou noutros logradouros a isto destinados;
IV - Deixar árvores ou trepadeiras pendentes sobre a via pública;
V - Pendurar objetos às portas, marquises ou toldos.
Parágrafo Único: Excetuam-se ao disposto na alínea “b” deste artigo, carrinhos de crianças ou cadeirantes, e nas ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.
Art. 131 - Sob pena de multa é proibido, nas vias públicas e noutros logradouros:
I - Amarrar animais nas árvores, postes ou grades;
II - Conduzir, sem coleira ou sem corda, animais domésticos ou perigosos;
III - Tanger, por onde não permitido, aves em bando, animais presos ou tropas;
IV - Montar animais não convenientemente domados ouconduzir a cavalgadura em marcha imoderada;
V - Cavalgar sobre os passeios ou canteiros;
VI - Conduzir animais com carga de grande comprimento.
VII - O condutor do veículo com tração animal é o responsável pelos eventuais danos causados, e pela coleta instantânea dos dejetos oriundos do animal.
Art. 132 - Assiste à Municipalidade o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou o emprego de qualquer meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
Art. 133 - A infração às disposições deste Capítulo será punida, com a multa de 50 até 100 UFM.
C A P Í T U L O XX
DOS VEÍCULOS
Art. 134 - Veículos são meios de transporte de passageiros ou carga; os mesmos podem ser particulares, coletivos, motorizados ou não, tracionados por animal, ou impulsionados pela força do homem.
§ 1º - É proibido conduzir ou utilizar como meio de transporte, animais de tração e montaria nas vias centrais da cidade, exceto quando tratar-se de animais da Polícia Militar, da Guarda Municipal, ou de eventos festivos, desde que com autorização prévia da municipalidade.

Art. 135 - O estacionamento de veículos será feito nas faixas de rolamento ou em locais para isso destinados, de modo que sua traseira ou dianteira não invada o passeio das vias transversais.
Art. 136 - As transgressões às disposições deste Capítulo implicam em multa de 30 até 80 UFM.

C A P Í T U L O XXI
DO SOSSEGO PÚBLICO
Art. 137 - É proibido no Município de Silves, sob pena de multa, além de outras sanções que forem cabíveis ao caso:
I - Manter em funcionamento motores estacionários sem os respectivos abafadores de som;
II - Usar, para qualquer fim, buzinas, clarins, tímpanos ou campainhas estridentes.
Art. 138 - Dentro do perímetro da zona urbana, sob pena de multa e apreensão, é proibido soltar pandorgas e semelhantes, nas outras zonas, só é permitido esse recreio infantil em locais onde não existam fios telefônicos, de energia elétrica ou outros concessionários.
Art. 139 - Em qualquer via pública ou outro logradouro, são proibidos os brinquedos que possam causar dano à propriedade alheia, ou a pessoa, ou que embarace o trânsito.

C A P Í T U L O XXII
DOS ANIMAIS SOLTOS E DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS
Art. 140 - Animais de raça fina, bem como os vacuns, cavalares, muares, porcinos, caprinos e ovinos que, apreendidos não forem procurados no prazo de quinze (15) dias, serão vendidos em leilão, sem que aos proprietários assista o direito de qualquer indenização.
Parágrafo Único: Animais comuns serão sacrificados ou doados em pé, preferentemente aos institutos oficiais que produzam vacinas veterinárias se, no prazo de três (3) dias da apreensão, não forem procurados.
Art. 141 - É obrigatória a vacinação anual de cães, contra a raiva, pelo órgão competente da administração municipal.
Art. 142 - Cavalares e muares, de tração ou montaria, deverão andar sempre ferrados.
Art. 143 - Na zona urbana não é permitida a instalação de estábulos ou cocheiras, nem a matança de suínos. Multa de 50 até 100 UFM.
Art. 144 - No Município de SILVES, onde estábulos, cocheiras, aviários, pombais, chiqueiros e semelhantes forem permitidos, deverão ser considerados higienicamente limpos.
§ 1º - Para a instalação de qualquer das obras referidas neste artigo, é necessária a licença prévia do Município.
§ 2º - A Municipalidade não dará licença para a construção quando a obra não estiver projetada nas condições exigidas.
§ 3.° Infração – Multa e obrigação de desmanchar a obra se a mesma estiver construída em desacordo com o Código de Obras ou em zonas proibidas, ou perto da via pública ou de residência.
§ 4º - Os cães poderão andar na via pública desde que em companhia do seu dono ou responsáveis, respondendo este pelos danos que o animal causar a terceiros.
§ 5° - Os animais encontrados, soltos, nas vias e logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
§ 6° - O animal recolhido em conformidade com o parágrafo anterior deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pagamento da multa e das taxas devidas.
§ 7° - Para reaver animais apreendidos, o dono pagará, por cabeça, além da alimentação fornecida, a multa que variará de 30 até 50 UFM.
§ 8° - A restituição de animais apreendidos só poderá ser efetuada após a vacinação contra a raiva, cobrável do proprietário.
§ 9° - A municipalidade exigirá prova de propriedade do animal quando não for procurado dentro 12horas (doze que se seguiram à apreensão).
§ 10 - Os animais não retirados no prazo designado no parágrafo anterior poderão ser:
I - Vendidos em hasta pública, precedida da necessária publicação de edital;
II - Doados a entidades de proteção aos animais;
III - Doados a instituições filantrópicas ou universitárias para fins de experiências cientificas.
§ 11 - Os animais encontrados com sinais evidentes de doença contagiosa e/ou perigosa serão imediatamente escolhidos, sacrificados, incinerados ou enterrados.
§ 12 - A exibição em logradouros públicos de animais perigosos ou não, depende de prévia autorização municipal e da adoção de precauções para garantir segurança dos espectadores.
Art. 145 - É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em perturbação à ordem, ao sossego e a higiene publica.
Art. 146 - Verificada a existência de formigueiros ou outros insetos nocivos, pelos agentes fiscais da Prefeitura Municipal, será feita a intimação ao responsável, para que no prazo de 20 (vinte) dias proceda ao extermínio.
Parágrafo Único. Se no prazo fixado não forem extintos os insetos nocivos, a Prefeitura Municipal, às expensas do proprietário ou ocupante do imóvel, fará o extermínio.
Art. 147 - Na infração a qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 30 até 100 UFM

C A P Í T U L O XXIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 148 - Sob pena de multa é proibido:
I - Dificultar ou impedir a ação dos agentes ou autoridades municipais no exercício de suas funções, ou procurar burlar diligências por eles efetuadas;
II - Desacatar os agentes ou autoridades municipais no exercício de suas funções;
III - Recusar-se, salvo legítimo impedimento, nos termos da lei, a servir de testemunha.
Art. 149 - A Municipalidade, sempre que for necessário, solicitará o concurso da polícia para a boa e fiel execução das posturas, leis e regulamentos municipais.
Art. 150 - Qualquer cidadão, desde que se identifique, poderá denunciar à municipalidade atos que transgridam os dispositivos das posturas, leis e regulamentos municipais.
Art. 151 - A Municipalidade poderá estabelecer servidão de vistas dos lugares de onde se descortinam panoramas de rara beleza.
Art. 152 - Os regulamentos determinados nesta lei, quando expedidos, passarão a fazer parte integrante deste Código.
Art. 153 - Todo aquele que infringir o disposto neste Código de modo a prejudicar obras públicas, templos religiosos de qualquer confissão, monumentos, colunas e galerias, ou escadarias de viadutos e mirantes, está sujeito à multa que variará de 50 até 100 UFM, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

C A P Í T U L O XXIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 154 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação deste Código, serão recolhidos pela Municipalidade os recipientes coletores de lixo, que não obedecerem ao tipo padrão aprovado e os anúncios mal redigidos.
Art. 155 - A Municipalidade promoverá os entendimentos necessários, junto às autoridades educacionais, militares, imprensa, associação de bairros e de classe e outros, no sentido da mais ampla divulgação dos preceitos deste Código.
Parágrafo Único. O valor padrão de que trata este artigo será reajustado anualmente pelo índice que incidir sobre o IPTU.
Art. 156 - Esta Lei entrará em vigor em 1˚ de janeiro de 2014, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.
Art. 157 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 113/1994, de 27 de junho de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, em 09 janeiro de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:A4770CA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2013

FELIPE ANTONIO, Prefeito Municipal de Urucará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**.

CONSIDERANDO os termos do **Ofício Circular nº 3.047/DIPRE/FVS-AM** e do **Ofício Circular nº 3.048/DIPRE/FVS-AM,** ambos de 04 de Setembro de 2013, oriundos da **Fundação Vigilância em Saúde – FVS/AM;**

CONSIDERANDO ainda a necessidade de Gerenciar e Implementar Gestão das Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Doenças;

R E S O L V E:

Art. I – COLOCAR a disposição da **Gerencia Municipal de Endemias** a servidora Srª **EMELYM DA SILVA MARQUES,** pertencente ao Quadro de Funcionários Contratados deste Executivo Municipal, lotada respectivamente na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de exercer a função de **GERENTE MUNICIPAL DE ENDEMIAS**, com ônus para o local de origem.

Art. II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de Dezembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE URUCARÁ, em 16 de Dezembro de 2013.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:06C4B57E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a correção dos salários dos servidores da municipalidade remunerados pelo salário mínimo e dá outras providencias.

FELIPE ANTONIO, Prefeito Municipal de Urucará/Am**,** no uso das atribuições legais e regimentais do seu cargo, em especial atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO, as disposições do artigo 1º, do Decreto nº 8.166 de 23 de Dezembro de 2013, que fixou em R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)o valor do salário mínimo nacional a partir de1º de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO, as disposições do artigo 7º, IV da Constituição Federal relativo a ser o salário mínimo unificado nacionalmente;

CONSIDERANDO, a existência no quadro de pessoal do Município de servidores públicos e contratados que recebem remuneração inferior ao novo salário mínimo;

D E C R E T A

Art. 1º. O valor da contraprestação mensal paga pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta aos servidores desta municipalidade, não será inferior a R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos deste Município a elevar o valor do salário de quem recebe inferior a esse valor afim de que receba no mínimo o salário de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de contraprestação do funcionalismo público municipal a partir da data de1º de janeiro de 2014 na forma dos preceitos e valores constantes no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. A remuneração do funcionalismo percebida na forma e no valor do art. 1º deste Decreto não se constitui em aumento salarial, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 02 de Janeiro de 2014

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:7BDA26F3

